

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 202

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n.º 583, que autoriza a abertura de credito
supplementar ao Ministerio da Fazenda.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n.º 3.357, que abre credito supplementar ao
Ministerio da Fazenda.
Mensagens á Camara dos Deputados.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 24 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expe-
diente de 25 e 26 do corrente, das Directorias da
Justica, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia
do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 do corrente,
da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —
Expediente de 17 do corrente, da Directoria das
Rendas Publicas — Recebed. r.a.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas —
Requerimentos despachados, da Directoria Geral da
Contabilidade — Portarias e expediente de 27 do
corrente, da Directoria Geral da Industria — Reque-
rimento despachado, da Directoria Geral de Obras e
Viacao — Directoria Geral dos Correios.
Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar
da Camara Civil e de Camaras R-unidas da Corte
de Appellação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio
de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do
Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do
Estado do Rio de Janeiro.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTES COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Loterias
Nacionais do Brazil.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 583—DE 25 DE JULHO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da
Fazenda o credito de 1:061\$812, supplementar á
verba—Exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional de-
cretou e eu sanciono a seguinte reso-
lução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autori-
zado a abrir, no corrente exercicio, ao Mi-
nisterio da Fazenda, o credito supplementar
de 1:061\$812 á verba—Exercicios findos—
para occorrer ao pagamento do aluguel do
predio onde funcionou a Inspectoria Geral
de Terras e Colonização, de janeiro a março
de 1898; revogadas as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 25 de julho de 1899, 11º da
Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.357—DE 25 DE JULHO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:061\$812,
supplementar á verba—Exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, usando da autorização con-
tida no decreto legislativo n.º 583, desta
data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o
credito de 1:061\$812, supplementar á verba
—Exercicios findos—do corrente exercicio,

para occorrer ao pagamento do aluguel do
predio onde funcionou a Inspectoria Geral de
Terras e Colonização, de janeiro a março
de 1898; revogadas as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 25 de julho de 1899, 11º da
Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Ministerio da Fazenda—N. 7—Rio de Ja-
neiro, 23 de julho de 1899.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados
—Remetto-vos, para os fins convenientes, a
inclusa mensagem do Sr. Presidente da Re-
publica, relativa á resolução do Congresso
Nacional que autoriza o Poder Executivo a
abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente
exercicio, o credito de 1:061\$812, supplemen-
tar á verba—Exercicios findos—para occor-
rer ao pagamento do aluguel do predio onde
funcionou a Inspectoria Geral de Terras e
Colonização, de janeiro a março do anno pas-
sado.

Saude e fraternidade.—Joaquim D. Mur-
tinho.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados
—Tendo sancionado a resolução do Con-
gresso Nacional que autoriza o Poder Ex-
ecutivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no
corrente exercicio, o credito de 1:061\$812,
supplementar á verba—Exercicios findos—
para occorrer ao pagamento do aluguel do
predio onde funcionou a Inspectoria Geral
de Terras e Colonização, de janeiro a março
de 1898, cabe-me restituir-vos dous dos auto-
graphos que acompanharam a vossa men-
sagem de 24 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de julho de 1899, 11º da
Republica.—M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente, foi nomeado
o 1º escriptuario da extincta Thesouraria de
Fazenda de Minas Geraes José Maria dos Reis
Barcellos, para o logar de 3º escriptuario da
Alfandega de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 25 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTICA.

Concederam-se ao cabo de esquadra gra-
duado da brigada policial desta Capital, José
Firmino de Oliveira, 30 dias de licença para
tratar de negocios do seu interesse.—Remet-
teu-se a portaria ao commandante da bri-
gada.

—Foram concedidas as seguintes licenças
para tratamento de saude:

Por um anno, nos termos do art. 28, ul-
tima parte do decreto n.º 1.354, de 6 de abril
de 1854, ao capitão ajudante de ordens da
1ª brigada de artilharia da guarda Nacional
da capital do Estado do Amazonas Antonio

Dias dos Passos, e por seis mezes e para igual
fim ao tenente-coronel commandante do 2º ba-
tallão da reserva daquela milicia José Car-
neiro dos Santos:

Ao aspeçada da brigada policial desta Ca-
pital José Ferreira dos Santos, 40 dias de li-
cença, de accordo com a inspecção de saude a
que foi submettido.—Remetteu-se a portaria
ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

Ao commandante da brigada policial, afim
de ser cumprido o accordo do Supremo Tri-
bunal Militar, o processo instaurado contra
o soldado da mesma brigada José Joaquim da
Silva;

Ao presidente do Supremo Tribunal Mili-
tar, afim de ser julgado em superior e ul-
tima instancia, o processo instaurado contra
o soldado da brigada policial José Bernar-
dino Lopes Gonet;

Ao collector do municipio de Iguaçu, no
Estado do Rio de Janeiro, a patente do te-
nente Heitor Soares, da guarda nacional da-
quella comarca, cuja guia de pagamento de
selo acompanhou o officio de 8 do corrente
mez;

Ao commandante superior interino da
guarda nacional do Estado da Bahia, as pa-
tentes, devidamente apostilladas, dos mayo-
res Cornelio Pinto de Carvalho e João Pinto
de Carvalho;

Ao commandante superior interino da
guarda nacional do Estado de Sergipe, as pa-
tentes do major Manoel José de Araújo, ca-
pitães Jesuino da Rocha, Franco, Aristides
Manoel da Silva e Moysés Alves Barreto e al-
feres Bemvindo José Rodrigues;

Ao commandante superior interino da
guarda nacional do Estado do Amazonas, a
patente do tenente-coronel Domingos Ri-
beiro;

Ao commandante da brigada policial, para
os fins convenientes sendo opportunamente
devolvida a contra-fé remettda pelo procura-
dor seccional da Republica, do protesto que,
perante o Juizo Federal, fizeram Mendes &
Ferreira, na qualidade de fornecedores de
material para a mesma brigada;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim
de ser encaminhada a seu destino, a carta
rogatoria expedida pelo juiz da 2ª vara civil
da Capital da Bahia ás justicas de Portugal,
a requerimento de D. Maria Amelia Cesar
Pinheiro, para citação de D. Maria da Con-
ceição Bessa.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra o
fornecimento, independentemente de inden-
ização, de 50 sabres completos á guarda
nocturna da 8ª circumscripção policial ur-
bana, conforme pedido feito pelo chefe de Po-
licia em officio n.º 6.038, de 22 de julho cor-
rente.

—Transmittiu-se ao presidente do Tri-
bunal Civil e Criminal, para os fins conve-
nientes o officio do bacharel Euclides Ber-
nardo Quinteiro, substituto do 3º tabellião do
municipio do Recife, communicando ter
obtido do governador do Estado licença
para simplificar sua assignatura, com sup-
pressão de nome.

Requerimento despachado

João Maria de Figueiredo, pedindo a re-
vogação do decreto de 18 de março de 1897,
que o privou do posto de capitão da
guarda nacional desta capital. — Indeferido.

Expediente de 26 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao Dr. João de Lavour, delegado da 16ª circumscrição policial urbana, 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Remetteu-se a portaria ao chefe de polícia;

Prorogação, por 15 dias, do prazo legal para apostillar a respectiva patente do tenente-coronel Aureliano Colonia, aggregado ao estado-maior do 5º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital.— Foi enviada a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Declarou-se:

Ao juiz federal na secção das Alagôas, em resposta ao officio de 5 do corrente mez, que o 1º e 2º supplementes do respectivo substituto por terem accettato, aquelle, o cargo de secretario da Relação, e este, o de deputado estadual, não perdem, na conformidade do art. 3º, § 5º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os respectivos logares, visto que a lei n. 23, de 8 de janeiro de 1892, que estabelecia as incompatibilidades entre cargos federaes e estaduais, foi revogada pela de n. 312, de 2 de dezembro de 1895;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia que, tendo o tenente-coronel Mauricio de Souza Dantas sido nomeado coronel commandante do 21º brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Inhambueque, por decreto de 8 de novembro de 1898, deveria ter pago o sello da patente do dito posto de coronel até 30 de abril do corrente anno, nos termos do aviso-circular de 11 de fevereiro anterior; pelo que, não é possível apostillar a patente de coronel honorario apresentada pelo referido official, a qual acompanhou o officio do mesmo commandante, de 23 de maio ultimo e ora é devolvida.

— Foram nomeados para fazer parte das juntas de alistamento militar :

Segunda Pretoria

Contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha, em substituição do almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves.

Terceira Pretoria

Coronel Emiliano Ernesto de Mello Tamboim, em substituição do coronel Floriano Florambel da Conceição.

Quarta Pretoria

Contra-almirante Manoel Augusto da Castro Menezes, em substituição do almirante Ignacio Joaquim da Fonseca.

Sexta Pretoria

Major João Manoel de Marins, em substituição do tenente-coronel Antonio da Silva Mattoso.

Oitava Pretoria

Contra-almirante Euzebio de Paiva Legey, em substituição do almirante-graduado Basilio Antonio de Siqueira Barbedo.

Decima Pretoria

Coronel Eduardo Roberto de Bruce, em substituição do major Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui.

Decima primeira Pretoria

General Philadelpho Augusto Ferreira Lima, em substituição do general José Pereira da Graça Junior.

Decima segunda Pretoria

Tenente-coronel Joaquim de Oliveira Fernandes, em substituição do coronel Domingos Francisco de Oliveira Junqueira.

Decima terceira Pretoria

Coronel José de Miranda Ferreira Campello, em substituição do general Manoel Climaco dos Santos Souza.

Decima quinta Pretoria

Capitão tenente Juvencio Nogueira de Moraes, em substituição do capitão de fragata Luiz José dos Santos.

Foi transferido da 15ª para a 9ª Pretoria o capitão de fragata Luiz José dos Santos, em substituição do general João Antonio de Avila.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 582, de 22 do corrente mez, que concedeu ao bacharel Antonio Acataussu Nunes, juiz federal na secção do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 27 do mez findo, cópias dos accordãos proferidos em 1889 nos autos de revista civil, entre partes, recorrente o desembargador procurador da Corôa da Relação de Ouro Preto e recorrido o padre João Hofer Praggs, pelo extincto Supremo Tribunal de Justiça e pela Relação Revisora; sendo que o respectivo processo foi devolvido á Relação daquella cidade, em 1 de setembro de 1892;

Ao coronel João Oswald Diniz Junqueira, commandante da 50ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, 58 patentes de officiaes da guarda nacional do mesmo Estado, cujas guias de pagamento de sello acompanharam o officio de 1 de maio ultimo.

Ao coronel commandante superior da guarda nacional desta Capital, devidamente apostilladas, as patentes do capitão Annibal de Oliveira Maciel, tenente Antonio Luiz Martins de Araujo e 2º tenente Alvaro Ribeiro Nunes.

Requerimentos despachados.

Martinho de Freitas Vasconcellos, soldado da brigada policial, pedindo baixa do serviço.—Indiferido.

José da Amorim Lima, pedindo que seja declarado sem effeito o decreto de 6 de maio ultimo, na parte em que o privou do posto de tenente-coronel aggregado ao antigo 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital.—Indiferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça.—2ª Secção.—Capital Federal, 26 de julho de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Guerra.—Em conformidade do preceito contido no paragrapho unico do art. 2º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896, foram expedidos por este Ministerio, a 10 do corrente mez, os avisos de nomeação das comissões que tem de funcionar neste districto para o serviço de alistamento militar, cujo processo é ainda regulado pela lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, revigorada, com ligeiras modificações, pela de n. 394, de 30 de janeiro de 1892. Occorre, porém que a esta secretaria alguns membros das respectivas juntas, que accetaram a incumbencia, solicitam não só instrucções especiaes a respeito do modo e condições do serviço que lhes foi commettido, mas tambem a solução de duvidas sobre o local dos trabalhos, fornecimento de objectos de expediente e outras informações que só ao Ministerio da Guerra compete prestar e resolver, porquanto a legislação em vigor manteve-lhe a superintendencia em tal serviço, como foi explicado, entre outros, no aviso de 9 de fevereiro de 1897.

Accresce que, além de não dispôr o ministerio a meu cargo de exemplares impressos em avulso dos actos regulamentares que deviam ser distribuidos pelas comissões, as difficuldades agora levantadas, por assim dizer, nas vespasas do dia designado para inicio dos trabalhos, são apoiados pelo trecho de nosso ultimo relatorio, declarando-se dahi

que—não obstante as providencias toma as e recommendações feitas com relação ao assumpto, ainda não se conseguiu um só alistamento militar que pudesse servir de base ao sorteio, na forma das determinações em vigor.

Submetto, pois, o assumpto ao vosso esclarecido criterio, afim de deliberardes como mais conveniente for ao serviço publico.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 1:034\$220, despesas miudas feitas, em abril, pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos;

De 300\$, ao Dr. Antonio Nogueira, que exerce interinamente o logar de assistente da segunda cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito de 123\$334 para completar o vencimento a que tem direito o Dr. Raul Januario Cardoso da Costa, que exerceu as funções de sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina daquella Estado.

Expediente de 25 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, que nesta data foi entregue ao almoxarife a quantia de 3\$600, proveniente das taxas de telegrammas, cobradas dos capitães das barcas *Turist* e *Clara*.

Dia 26

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, contas nas importancias de 77\$, 7\$, 331\$100, 5\$, 18\$, 1:953\$200 e 2:393\$500, de Luiz Macedo, Leuzinger Irmãos & Comp., Costa, Rangel & Monteiro, Macedo & Irmãos e Camuyrano & Comp.

— Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, por infracção do regulamento sanitario vigente, foi nesta data multado em 200\$ o commandante do vapor nacional *Alagoas*.

Requerimentos despachados

J. M. Pacheco & Comp.—Apresente a fórmula.

José Cesar de Mattos.—Apresente a fórmula.

Silva Araujo & Comp.—Concedo a licença.

Domingos da Silva Cardoso.—Passe.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 5ª circumscrição suburbana Joaquim Gregorio da Silva e nomeado para substitui-lo Paulino Alves Barcellos.

Foi demittido do cargo de inspector seccional da 6ª circumscrição suburbana, por conveniencia do serviço, o cidadão Antonio Teixeira de Andrade e nomeado para substitui-lo Manoel Alves Ribeiro de Carvalho.

Par outras de 27.

Foi nomeado inspector seccional, interino, da 16ª circumscrição o cidadão Manoel Cordeiro de Andrade.

Foi exonerado a seu pedido do cargo de guarda da Casa de Detenção o cidadão Joaquim Luiz de Oliveira, sendo nomeado para substitui-lo Paulino Vieira da Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 26 de julho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.956, de 24 do corrente mez, autorizou o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas contendo instrumental para a banda do corpo de bombeiros, remetida de Hamburgo no vapor *Assuncion* e consignadas á firma desta praça Barbosa Moreira & Comp.

— Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 27—Pedindo, de ordem de Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe desta Capital ao Estado do Maranhão, ao inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, e bem assim ao transporte de sua bagagem.

Dia 27

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 105—Declarando, em rectificação á ordem n. 104, de hontem, e de accordo com o officio do director geral da Secretaria da Justiça, de hoje datado, que as duas caixas contendo instrumental para o corpo de bombeiros são consignadas á firma Barbosa & Moreno e não a Barbosa Moreira & Comp.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 65—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que indique mais duas testemunhas afim de deporem no processo instaurado contra o ex-2º escripturario daquelle repartição José Luiz de Ordóñez Gonçalves.

N. 66—Communicando que foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal uma apolice da divida publica da União, do valor nominal de 1.000\$, de propriedade de Bráulio Gomes, para garantia da responsabilidade de Luiz Christino Gomes, no cargo de collector das rendas federaes no municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao director da Recebedoria:

N. 30—Em resposta ao vosso officio n. 31, de 8 de junho ultimo, com o qual enviastes o de n. 65, de 11 de abril findo, em que a Contadoria da Marinha consulta si as patentes concedendo honras militares aos empregados da mesma repartição, expedidas em virtude do decreto n. 2.532, de 23 de junho de 1897 e de accordo com o de n. 277 C, de 22 de março de 1890, estão sujeitas ao sello de que trata o § 9º da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto daquelle anno, cabe-me declarar-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que taes patentes, não estando comprehendidas nas isenções de que tratam os differentes numeros do art. 13 do referido regulamento, devem pagar o sello determinado naquelle paragrapho, de conformidade com a vossa opinião emitida no supramencionado officio.

— Ao Sr. fiscal das loterias:

N. 51—Declarando, em resposta ao officio n. 220, de 27 de junho ultimo, em que consulta si a disposição do art. 6º do decreto n. 2.418, de 29 de dezembro de 1896, é applicavel á loteria concedida pelo conselho municipal do Districto Federal ao Asylo de Nossa Senhora da Piedade, sob a administração da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu que, na conformidade de que dispõe o citado artigo, a loteria de que se trata deve ser extrahida nos dias que lhe foram marcados por aquella fiscalização.

N. 52—Communicando que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como administradora do Hospital dos Lazeros e do recolhimento do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, assignou na Directoria do Contencioso o competente termo de fiança para a extracção das loterias concedidas pela lei municipal n. 543, de 7 de maio de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 56—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da alfandega daquelle Estado Francisco Rodrigues de Andrade.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte:

N. 25—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do secretario da extincta Secção de Estatística Commercial daquelle Estado José Joaquim do Couto Cartaxo.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 16—Declarando, em resposta ao telegramma de 7 de junho findo e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, que o serviço da tomada de contas da Associação da Praticagem da Barra e outras a cargo da Capitania do Porto d'aquelle Estado deve ser feito por empregados daquelle delegacia e não da alfandega, como pretende a referida delegacia.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63—Declarando, em resposta ao officio n. 70, de 24 de maio do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o administrador das Capatazias da Alfandega do Rio Grande, Constantino Xavier, pede para ser submettido a concurso de 1ª entrancia, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu que o alludido concurso só poderá ser aberto quando justificada a sua necessidade pela existencia de vagas naquelle repartição.

N. 67—Remettendo a portaria de licença do confrente da extincta alfandega de Porto Alegre, Antonio Costallat.

— Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 68—Recomendando, em reiteração á ordem desta directoria, n. 35, de 13 de abril ultimo, que providencie no sentido de ser informado o requerimento encaminhado com a dita ordem, no qual o 4º escripturario do Thesouro Federal Octacílio Carvalho de Camará, pede o pagamento da quantia a que se julga com direito pelo serviço de revisão dos despachos de importação, feito na Alfandega de Porto Alegre, fora das horas do expediente, quando alli servia.

N. 50—Communicando que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal foi assignado o competente termo de fiança para garantia da responsabilidade de Luiz Christino Gomes, no cargo de collector das rendas federaes em S. Fidelis.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 17 de julho de 1899

N. 18—A' Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz:

Recommenda-se que com a maior brevidade envie á agencia do imposto de gado uma demonstração do gado pertencente á firma Mattos Guimarães & Comp., que existia em stock nessa fazenda até 30 de junho ultimo e bem assim do que tiver entrado no corrente mez, até a data em que der cumprimento a esta ordem.

Outrosim, fica autorizada a fornecer essas informações sempre que forem solicitadas por aquella repartição.

Dia 18

A' Delegacia de Pernambuco:

N. 5—Para que esta directoria possa apreciar o recurso interposto por Domingos Sampaio Ferraz, agente do vapor francez *Portugal*, faz-se necessario que sejam remettidos os seguintes documentos:

1º, a petição de recurso dirigida a essa delegacia e officio da alfandega que o encaminhou,

subsequente informação e decisão proferida por essa repartição, que motivou o recurso de que se trata;

2º, declaração, por escripto, apresentada pelo capitão do referido vapor *Portugal*, a que se refere o recorrente na sua petição dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda a fls. 24;

3º, informação prestada pelo empregado do manifesto a que allude a mesma petição;

4º, certidão passada pela alfandega, de que falla a citada petição a fls. 24 v.;

5º, facturas remettidas pelo consul em Montevideo, relativas á carga embarcada no alludido vapor *Portugal* e no vapor inglez *Magdalena*, marca G—^{3m} SG—^{3m}; BR—^{3m} B—^{3m}, G—^{3m}, ás quaes se refere o officio do mesmo consul de 4 de junho ultimo, que se acha junto aos papeis do referido vapor, sem necessidade remettidos ao Thesouro, do onde se verifica pelos manifestos que essa carga deveria constar de xarque consignado á ordem e a Silva Guimarães.

Restituem-se os papeis referentes ás cargas dos citados vapores por não serem precisos ao exame e apreciação do assumpto, bem como o processo de recurso organizado por esta directoria, de accordo com a circular n. 45, de 1897, afim de que fique essa delegacia orientada sobre o modo de dar cumprimento áquella determinação superior, cuja observancia tem sido muito recommendada pelo Sr. Ministro.

— A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 2—Tendo essa delegacia, fundada na circular desta directoria, n. 4, de 5 de abril do corrente anno, solicitado directamente da Casa da Moeda sellos a thesivos, o director daquelle estabelecimento remetteu a esta directoria o pedido para ser dada a competente autorização legal.

A' vista desse procedimento, contrario ás disposições vigentes, chama-se sua attenção para o disposto no art. 23 do decreto n. 2.573, de agosto de 1897 e bem assim declara-se que a circular n. 4, invocada como justificativo de seu acto, não se refere, como se verifica de sua leitura, aos sellos adhesivos mas aos de consumo, que, na forma dos regulamentos, devem ser directamente pedidos pelas delegacias.

— A' Casa da Moeda:

N. 144—Providencie esta directoria para que sejam com toda brevidade remettidos á Alfandega de Corumbá 750.000 sellos do imposto de phosphoros estrangeiros, na importância de 15.000\$000.

N. 145—Providencie para que a Collectoria de Barra Mansa sejam enviadas as estampilhas do sello adhesivo de diversos valores, conforme solicitou o respectivo collector.

N. 146—Transmitte-se por cópia o telegramma dirigido pelo delegado fiscal no Amazonas, com relação a um volume contendo estampilhas do imposto de consumo de calçado, remettido por esse estabelecimento sem guia ou officio, afim de que sejam prestadas a respeito as necessarias informações.

N. 147—Reclamando o inspector da Alfandega do Pará contra a do nora da remessa dos sellos de consumo áquello Estado, convém que providencie-se no sentido de serem com urgencia satisfeitas as requisições constantes dos officios desta directoria n. 50, de 9 de março e ns. 62 e 68, de 5 e 20 de abril do corrente anno, afim de que não sofram por essa falta os interesses das rendas publicas.

N. 148—Em relação ao officio dessa directoria, transmitindo o da Delegacia de Alagoas, n. 66, de 20 de junho ultimo, requisitando estampilhas, autoriza-se a enviar áquella estação fiscal os sellos adhesivos pedidos.

— A' Collectoria da Barra Mansa:

N. 10—Em relação á solicitação de supprimento de estampilhas do sello adhesivo, declara-se que, na forma da clausula 17ª das Instruções de 30 de setembro, essas pedidos devem ser acompanhados da demonstração do sello existente, cumprindo, pois, satisfazer com urgencia essa formalidade, afim de que fique regularizada tal requisição.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1899

Antonio José Pinto, pedindo que seja aberta concorrência para o arrendamento de um prazo de terra situado em Itaguaíhy. — Junto o supplicante junta prova documental de sua allegação.

Dia 25

Albano de Souza Pereira de Meirelles, pedindo licença para ser lavrada a escriptura de compra do n. 178 da rua da Saude. — Cumpre que o supplicante junte prova documental de haver sido pago o laudemio referente á compra do terreno e bem assim a de que o Ministerio da Fazenda foi ouvido e consentiu no traspasso a que se refere o titulo junto ao processo.

D. Elvira Augusta Cirne, pedindo licença para vender a Manoel Joaquim do Oliveira o terreno sito á rua Santo Christo n. 92. — Satisfaza a exigencia a que se refere a informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Benedicto de Angelo. — Averbese a mu dança.

Conselheiro Manoel Paulo Vieira Pinto. — Restituam-se 15\$000.

Dr. Pedro de Almeida Godinho. — Idem 132\$000.

Joaquim José de Almeida Coutinho. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Justa Emilia da Silva Costa. — Cobre-se uma só penna no exercicio de 1898 e note-se no corrente exercicio o gozo das outras tres, de accordo com a certidão das Obras Publicas.

Conego Simeão José de Nazareth. — Corrijam-se os lançamentos de accordo com o parecer requerendo a restituição em separado.

Antonio Marcellino de Araujo. — Transfira-se.

Domingos Fernandes Berthelo. — Idem.

Antonio Rodrigues de Carvalho. — Restituam-se 110\$400.

Celestino Costa. — Transfira-se.

Antonio Luiz Sayão. — Corrija-se o lançamento do predio n. 18, requerendo a restituição em separado; inscreva-se o valor dado ao predio n. 12, cobrando-se o que for devido.

Antonio da Silva Oliveira. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim Ferreira Carneiro. — Paga a multa de 20\$000 e sellado o documento, transfira-se.

Adolpho Ramos Ferreira. — Idem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Joaquina Alves Duarte de Azevedo. — Dê-se, mediante recibo. A' Contadoria Geral da Guerra.

Joanna Maria da Conceição. — Produzida a habilitação na forma da lei, requeira ao Ministerio da Fazenda. Entreguem-se-lhe os documentos, mediante recibo.

Segundo tenente Armando de Berrado e D. Etelvina de Oliveira Marinho. — Deferidos. A' Contadoria Geral da Guerra.

Tenente Hildebrando Segismundo de Barroso. — Indeferido, em vista da informação da Auditoria de Guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento de despacho

Dia 27 de julho de 1899

Brazilian Coal Company, Limited. — Compareça na Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente foram concedidas garantias provisórias :

Por tres annos a Manoel Dias do Prado, brasileiro, industrial, morador em Franca, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, nesta Capital Federal, para sua invenção de—Apparelho de seccar café e outros grãos;

Por igual tempo a V. Steidel & Comp., brasileiros, industriaes, moradores em S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Carteirinha com phosphoreiras para envolveres de cigarros..

Por outras da mesma data :

Foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, todas com os vencimentos da lei, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe Manoel Rodrigues do Nascimento;

De 90 dias, também ao de 3ª classe João Pereira Pinto;

De 60 dias, ao de 4ª classe Alberto Magno de Freitas.

Expediente de 27 de julho de 1899

Informou-se ao Ministerio da Guerra que o maior do corpo de engenharia Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, que se achava á disposição deste ministerio e em comissão no Estado do Rio Grande do Sul, foi dispensado em 31 de dezembro de 1897.

Requerimento despachado

Monteiro Junior & Comp., pedindo que lhes sejam entregues sementes de maniçoba para serem remetidas a João Moreira Pontes, fazendeiro em Abaeté. — Não pôde ser attendido, visto não possuir o Jardim Botânico sementes da alludida planta.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1899

The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, limited, pedindo a expedição de um acto que consolide os favores e onus de sua concessão. — Do exame mais detido da materia e da apreciação dos elementos historicos apurados nas diversas phases porque passou em sua elaboração o art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, chega-se á conclusão diversa da que foi apontada em notas juntas aos papeis em que a Companhia de Obras Hydraulicas pediu a transferencia para a The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, limited, cabendo notar que a intelligencia manifestada nas indicadas notas foi sustada em seus effeitos por papeleta do Gabinete em que se mandou lavar o decreto de transferencia, nos termos da lei, adiando para depois de mais demorado estudo a solução da questão.

Por esse estudo ficou verificado que, ao tempo em que foi apresentado para ter segunda discussão na Camara dos Deputados o projecto de fixação das despesas deste Ministerio organizado pela Comissão de Orçamento da mesma Camara, constituia seu art. 4º o seguinte dispositivo:

«Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, de que é concessionaria a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, tão somente com os favores e onus e tabelecidos na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, contanto que dê começo aos respectivos trabalhos até 31 de dezembro do anno vindouro, sob pena de caducidade da concessão.» (Vide *Diario do Congresso* de 11 de novembro de 1898, pag. 1802).

No correr da segunda discussão duas emendas foram apresentadas a este artigo. Uma, substitutiva ou correctiva, assignada pelos Deputados Coelho Cintra e Affonso Costa, concebida nestes termos: «O art. 4º re-dija-se assim: Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, ficando estatuido que seus trabalhos deverão ser iniciados e continuados dentro do exercicio desta lei, nos termos do respectivo contracto.» A outra emenda era firmada pelo Deputado Paula Ramos, mandando supprimir o art. 4º.

Apezar de ter parecer favoravel da Comissão de Orçamento, que assim renunciava a restrição proposta no art. 4º do projecto (vide *Diario do Congresso*, de 27 de novembro de 1898, pag. 1.995) foi rejeitada a emenda dos Deputados Cintra e Affonso Costa e approvada a do Deputado Paula Ramos, supprimindo o art. 4º. (*Diario do Congresso*, de 30 de novembro de 1898, pag. 2.040).

Deste modo foi o projecto redigido, conforme foi approvado em 2ª discussão, para passar a 3ª, sem referencia alguma á concessão da Companhia de Obras Hydraulicas.

Em 3ª discussão foi offerecida a seguinte emenda additiva pelo Sr. Deputado Augusto Severo:

«Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, com as vantagens e onus que actualmente tem a Empresa das Docas de Santos.»

Esta emenda, aceita pela comissão com o additamento «fixado o prazo de um anno para o inicio das obras, sob pena de caducidade» foi approvada. (*Diario do Congresso* de 11 de dezembro de 1898, pag. 2.293)

Como se vê, esta emenda e subemenda constituem o art. 46 da lei n. 560:

Segundo se vê deste historico, o Poder Legislativo negou em 2ª discussão a revalidação pura e simples do decreto n. 10.372 e negou-a ainda com a restrição que substitua os favores mais amplos deste decreto pelos do tipo de concessão da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Deante deste procedimento não é logico attribuir ao mesmo Poder Legislativo a intenção de poucos dias depois conceder o maximo do que lhe foi pedido em 2ª discussão, em que elle tudo negou, sendo agora esse maximo accrescido de novos favores, os de que goza a Companhia das Docas de Santos, não contemplados no decreto numero 10.372.

Daqui decorre que não podia ser outra a mente do legislador sinão revalidar a concessão do decreto n. 10.372 para a execução das obras no mesmo indicadas, mediante os favores e encargos em vigor na concessão das Docas de Santos.

Nem os termos simples da lei autorizam a refusão ou consolidação dos favores resultantes daquelle decreto com os que consagram os diversos actos do Executivo que ora regem a concessão das Docas de Santos, trabalho de complicada selecção que não poderá ser desempenhado sem autoridade legislativa, uma vez que para satisfazer ao que pretende a companhia peticionaria fôr preciso constituir uma terceira entidade com a escolha dos melhores favores dos dous tipos de concessão, isto é, o do decreto n. 10.372 e o da concessão em vigor para as Docas de Santos, entidade que não representaria aquelle nem este tipo, que, aliás, foi o que nos termos expressos se mandou adoptar.

Isto posto, convém agora detalhar quaes os favores de que actualmente goza a Companhia Docas de Santos, que são os que foram concedidos á Companhia de Obras Hydraulicas.

Estes favores e vantagens são os das clausulas II, III e V dos que baixaram com o decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, substituida a primeira das clausulas citadas pelo decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, a qual por sua vez concede o favor novo da

isenção de direitos de importação, e modificada a clausula 5ª do decreto de 1888 pelo decreto n. 1.072, de 5 de outubro de 1892.

Segundo os dispositivos citados, os favores e vantagens concedidos à Companhia de Obras Hydraulicas, são :

1º, prazo de 90 annos para uso e gozo da concessão constante do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890 (clausula VI) ;

2º, direito de desapropriação;

3º, usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados;

4º, direito a percepção de um e meio real por kilogramma de mercadorias ou quaesquer generos que tiverem embarque pelos cães da concessionaria ou forem nelles desembarcados;

5º, o de perceber 700 réis por dia e por metro linear de cães occupados por navios a vapor e 500 réis, si for navio de vela;

6º, a percepção das taxas de armazenagem e capatazia fixadas para a Alfandega de Santos pelo serviço dos generos e mercadorias que forem effectivamente recolhidos aos armazens da concessionaria ;

7º. Isenção de direitos para todos os materiaes necessarios á construcção e conservação das obras e dos armazens que tiverem de edificar nos terrenos desapropriados, nos de marinha e aterrados, inclusive o combustivel para o funcionamento das machinas precisas ao movimento do porto e serviço das mercadorias.

São estes os principaes favores de que deve gozar a supplicante, não se podendo entre elles incluir os 2 % de importação a que se referia o citado decreto n. 10.372, de 1889, salvo si for dada esta intelligencia em interpretação authentica, que é da exclusiva competencia do Congresso Nacional.

Em tempo declaro que pela clausula 8ª das que baixaram com o decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1896, foi a Companhia Docas de Santos autorizada a elevar de 1 1/2 a 2 1/2 reaes por kilogramma a taxa de embarque e desembarque de mercadorias, devendo ser assim entendida a taxa concedida á supplicante.

Dia 1 de julho.

The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited, pedindo que se lhe certifique: 1º, quaes os termos em que, por força do art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, tem ella preferencia para a construcção de obras semelhantes que se tornarem necessarias no porto do Rio de Janeiro durante o prazo do seu privilegio; 2º, de que data se conta o prazo de 90 annos para uso o gosoda obras autorizadas pelo Decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889. — A preferencia assegurada á supplicante, nos termos da clausula VII das que baixaram com o Decreto n. 9.979 de 12 de julho de 1888, presuppõe a concorrência publica quer para a empreitada de trabalhos que tenham de ser executados quer para a adjudicação de concessão que de futuro tenham de ser feitas a quem mais vantagens offerecer, excluidas assim as concessões já adjudicadas, em todo o caso, as que forem feitas por acto legislativo, a respeito das quaes se deve guardar o que for prescripto na lei respectiva.

Quanto ao prazo é claro que deve ser contado da data em que começou a vigorar a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, que renovou no seu art. 46 nos termos indicados, a concessão já incursa em caducidade.

Dia 26

The Great Western of Brasil Railway Company, limited, pedindo autorização para apresentar proposta para a compra dos terrenos do extincto Arsenal de Pernambuco ao longo do cães, para prolongar a sua linha e estabelecimento das dependencias necessarias a uma estação situada no centro da cidade do Recife, lançando a despeza, dentro do limite de £ 5.000 na conta de custeio, em seis quotas semestrais, ao cambio do dia de cada tomada de contas semestral, em exercicios

em que o saldo da receita sobre a despeza for para isso sufficiente. — Sim, com a obrigação, porém, para a companhia, de indemnizar essa importancia pelas suas rendas, logo que o liquido destas exceder á garantida, e quando não se verifique essa hypothese, será levada em conta ao Governo, no caso de resgate, para ser abatida da indemnização a pagar a importancia proveniente da aquisição de que se trata, levada á conta do custeio e mais os juros de 6 % ao anno.

Dia 27

Alfredo Fabio, ex-official da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo para ser aproveitado em qualquer outra repartição federal, visto ter sido dispensado em consequencia do arrendamento da mesma estrada. — Não ha direito algum a attender, salvo o de concorrer o supplicante á nomeação ou provimento em qualquer emprego para cujas funcções seja idoneo, direito que não lhe é contestado.

Domingos Moitinho e outros, cessionarios da Estrada de Ferro do Bananal. — Compareçam nesta Directoria Geral.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Pitanga, Salvador Moniz, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, que intervieram nos julgamentos em que haviam juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 78—Aggravantes, Bernardino Marinho de Carvalho e outros; aggravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Não tomaram conhecimento do aggravo, por não ser caso deste recurso.

Aggravos de petição

N. 803—Aggravantes, Monteiro & Comp.; aggravado, Gaspar Manga; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 285—Aggravantes, Fauchon & Comp. e Augusto Brum Taunay; aggravado, Jorge Luiz Teixeira Leite; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 827—Aggravantes, A. da Rocha Faria e outros; aggravado, o Banco Agricola do Brazil; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento ao aggravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Fernandes Pinheiro.

N. 831—Aggravante, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Antonio José Marques de Abreu Junior; aggrvados, José Lopes de Souza e outro. — Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação commercial

N. 1.579—Appellante, o Banco da Republica do Brazil; appellado, Ernesto de Freitas Crissiuma; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Converteram o julgamento em diligencia afim de ser revalidado o sello do documento a fls. 40.

N. 1.556—Primeiro appellante, o Banco da Republica do Brazil; 2ºs appellantes, Oliveira Castro & Comp.; 3º dito, José Martiniano Malheiros de Saldanha; 4º dito, Castro Augusto Nunes e 5º appellante, Joaquim Vieira Moura; appellado, Jeronymo José de Macedo; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Negaram provimento á appellação,

contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Espinola, que davam ádos 1º e 2º appellantes.

Appellação civil

N. 1.812—Appellante, Joaquim da Costa Salgueirinho, inventariante dos bens do finado Manoel Teixeira Campos e sua mnlher e tutor dos menores, filhos do mesmo; appellada, D. Francisca Candida Petra da Fontoura Santos; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Julgaram por sentença a desistencia.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 27 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs desembargadores Magalhães, F. Pinheiro, G. Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz. Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.461— Embargante, Candido Coelho de Almeida; embargado, Victorio Migliorio; relator, o Sr. desembargador Pinheiro. — Despresaram os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.222— Embargante, Mme. Mariette Kinguelhoffer; embargado, Luiz Hermann & Comp; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença appellada, contra os votos do Srs. desembargadores Salvador Moniz, Fernandes Pinheiro e Dias Lima.

N. 1.482— Embargante, a Fazenda Municipal; embargado, *British Bank of South America Limited*; relator, o Sr. desembargador Cintra. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de declaração

N. 1.395— Embargante, Hime & Comp., cessionario da Companhia Industrial do Brazil; embargado, Luciano Ramos Martins. — Foram desprezados os embargos. Impedido o Sr. desembargador Pitanga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.691— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.675 e 1.783 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.860— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações civeis

Ns. 1.893, 1.832 e 1.705 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.886, 1.805 e 1.761 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.535 e 1.882— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.707, 1.910 e 1.880 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.601, 1.718, 1.762, 1.571, 1.672 e 1.633.

Accordãos publicados

Ns. 1.573, 1.657, 1.699 e 1.849.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petições

N. 815—Aggravante, Dr. Valdemiro Amadeu Soares; aggravado, Antonio de Oliveira Pinto. — Distribuido ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 835—Primeiro aggravante, Companhia Turf Club; 2º aggravante, Companhia Nacional

de Construcções, em liquidação; aggravados, os mesmos e José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato e outros. — Distribuído ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 836 — Aggravante, Joaquim Vieira Moura; aggravada, a Companhia Viação Fereira Sapucahy, em liquidação forçada. — Distribuído ao Sr. desembargador Espinola.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos 7 dias do mez de julho de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

José Muniz dos Santos, cabo de esquadra do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de ferimento leve. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolvou o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, R. Galvão e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos, Acyndino de Magalhães e Moura, que absolveram o réo.

Joaquim Lopes da Silva, cabo de esquadra e José Joaquim de Andrade, soldados, ambos do 25º batalhão de infantaria, accusados de fuga de preso. — Foi julgado nullo o processo por não se ter inquirido numero legal de testemunhas, e recomendou-se a maxima urgencia na organização de novo processo e julgamentos dos réos. Como instrução foi observado que, na falta de testemunhas de sciencia propria, ou presencias do facto que se trate de averiguar, deve-se completar o numero dellas, exigido nos respectivos processos, com pessoas que por qualquer motivo tenham conhecimento do mesmo facto; e advertiu-se aos conselhos de investigação e de guerra que, a annullação de processos, como no caso vertente, sobre occisionar manifestamente embaraços na administração da justiça, agrava a sorte dos accusados.

Antonio José Catharino, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar-o a quatro annos de igual prisão, menos a perda do tempo de serviço anterior, como incurso no art. 1º, titulo 4º, da rubrica «Segunda deserção simples», de accordo com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica «Deserções aggravadas por circunstancias» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Manoel Clarimundo, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º, titulo 4º da rubrica «Primeira deserção simples», da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, por considerar o réo passivel das penas de terceira deserção simples; Neto, Moura e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

José Porfirio Alves, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de deserção aggravada. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar-o

a igual pena pelo crime previsto no art. 2º da «Segunda deserção simples» do art. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Alberto de Oliveira, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico, parte terceira das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Guilhermino Vaz dos Santos, Alfredo Ferreira Marinho e José Benedicto, soldados, o primeiro do 1º batalhão, o segundo do 14º e o ultimo do 26º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Tertuliano José Pereira, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel José de Sant'Anna, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

Jovino Cardoso da Silva, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnar-o a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

Florencio de Souza Dias, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, por confirmar a sentença do conselho de guerra; Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

Georgino José de Sant'Anna, anspçada do 23º batalhão de infantaria, accusado de ferimento. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 8º dos de guerra, do Regulamento de 1763, attenta a sua menor idade.

Emiliano, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 doCodigo Penal da Armada, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Julio de Oliveira e Raymundo Nonato da Silva, soldados, este do 23º batalhão de infantaria e aquelle do 30º da mesma arma, accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos con-

selhos de guerra que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Laurentino Soares, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Felippe Santiago Segundo, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Henrique Rangel, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão, para condemnar-o a dous mezes de igual pena e mais castigos referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, por não ter sido o réo julgado definitivamente da anterior deserção que lhe é attribuida e haver se apresentado voluntariamente dentro de tres mezes, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, por confirmar a sentença do conselho de guerra, Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

Raphael Sanches Martins, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de 3ª deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que o juiz, alferes Firmino Soares de Oliveira, assigne a sentença condemnatoria, por cuja omissão o tribunal o advertiu e bem assim ao capitão Eurico de Andrade Neves, que serviu de auditor e que neste caracter tinha o dever de fiscalizar a marcha do processo, no tocante á observancia de disposições legais e regulamentares.

Eleuterio Gomes Jatahy, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 doCodigo Penal da Armada, grão médio, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

RENDAS PUBLICAS

ALVANDREA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de julho de 1899.....	4.797.746\$737
Idem do dia 27.....	221.000\$798

Em igual periodo de 1898.....	5.018.747\$535
Em igual periodo de 1898.....	5.422.403\$759

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de julho de 1899.....	1.605.402\$920
Idem do dia 27.....	49.980\$530

Em igual periodo de 1898.....	1.655.383\$500
Em igual periodo de 1898.....	1.458.001\$449

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de julho de 1899.....	46.520\$433
Idem do dia 1 a 27.....	721.111\$753
Em igual periodo de 1898.....	575.010\$561

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 27 de julho de 1899.....	31.069\$692
Idem do dia 1 a 27.....	585.438\$946

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinária em 21 de julho de 1898 — Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministério Público, Dr. Viveiros de Castro — Secretário, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Demócrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha.

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da armada:

De 2ª classe, João Carlos dos Reis, relativas ao periodo de 3 de dezembro de 1896 a 14 de março de 1898, em que serviu no Corpo de Mariheiros Nacionais;

De 3ª classe, João Coelho de Almeida, no periodo de 1 a 31 de março de 1897, quando embarcou no aviso *Fernandes Vieira*;

De 4ª classe, 2º tenente Mauricio Helmsold, no periodo de 23 de dezembro de 1897 a 25 de agosto de 1898, em que esteve servindo no cruzador *Primeiro de Março*;

Do ex-administrador da Mesa de Rendas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Vasco da Silva Feijó, no periodo de 1 de julho de 1869 a 6 de janeiro de 1879.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsáveis e ordenando o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-administrador.

De prescrição de contas:

Do ex-collector das rendas geraes dos municipios de Mogi das Cruzes e S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, Tristão Augusto de Oliveira, nos periodos de 7 de outubro de 1875 a 20 de janeiro de 1879 e 11 de março de 1879 a 2 de igual mez de 1888;

Do ex-collector da Villa do Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, Josué Theotônio da Costa Lerina, relativos ao periodo de sua gestão de 16 de dezembro de 1836 a 13 de igual mez de 1889.

O Tribunal julgou derimida, por prescrição, a responsabilidade dos referidos ex-collectores, e autorizou o levantamento das fianças prestadas, lavrando-se nesse sentido o competente accórdão.

De tomada de contas e prescrições:

Do ex-collector das rendas geraes no municipio de Joazeiro, Estado da Bahia, Henrique José da Rocha, referentes ao periodo de 12 de agosto de 1889 a 3 de março de 1891;

Do ex-collector das rendas geraes do municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, José Manoel Nunes Fagundes, nos exercicios de 1886—1887 a 1891.

O Tribunal mandou lavrar o accórdão considerando em credito, pela quantia de 157\$963 o primeiro dos ditos ex-collectores, no periodo de 1 de janeiro a 3 de março de 1891, e quite o segundo relativamente ao tempo de sua gestão no exercicio de 1891; bem assim derimida por prescrição a responsabilidade de ambos quanto aos periodos anteriores.

De prestação de fiança:

Requerimento de Francisco Alves Pinheiro, apresentando a carta de sentença de especialização de hypotheca legal de um predio de sua propriedade avaliado na quantia de 6:000\$, para garantia de sua gestão no cargo de fiel de armazem da Alfandega desta Capital. — Não constando da inscripção da hypotheca menção do requisito exigido substancialmente no n. 8 do art. 196, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, decidiu o Tribunal que não pôde servir tal inscripção de assento à sua deliberação, em vista do art. 212, do mesmo decreto.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 4 e 7 do corrente sobre a concessão dos creditos:

De 7:660\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesa da verba 2ª;

De 9.60\$, à mesma Delegacia Fiscal, para as da verba 1ª;

De 200\$, à de S. Paulo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro de 1893, para pagamento de divida de exercicio findo de que é credor o 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo, em commissão no Thesouro Federal João Hamilton Filho, proveniente de ajuda de custo de preparos de viagem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Frederica de Siqueira Lamaix, viuva do 1º secretario de legação aposentado Napoleão de Siqueira Lamaix, na importancia annual de 1:500\$000.

Apostilla lançada no titulo de D. Anna Francisca de Almeida Moraes, filha do finado lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes, para a percepção da quantia de 2:000\$ annuaes em vez da de 1:000\$ pela reversão da pensão de igual quantia que era abonada a sua fallecida mãe D. Anna Francisca de Almeida Leite Moraes.

Montepio de marinha:

Apostilla feita no titulo da menor Zulmira, filha do finado enfermeiro naval Adolpho de Paula Cavalcanti de Albuquerque, para o abono mensal da quantia de 45\$, em vez da de 22\$500, pela reversão da pensão de igual importancia que percebia sua mãe, fallecida, D. Luiza Amelia Cavalcanti de Albuquerque.

Titulos:

De montepio do exercito:

Da menor Honorina de Mello Castro, filha do finado tenente Domingos de Mello Castro, na importancia mensal de 35\$000;

Dos menores Armando Bellegarde e Leonidas Bellegarde, filhos do finado capitão Firmino Gorges Bellegarde, na importancia mensal de 18\$750, a cada um; apostillada a certidão do titulo da viuva do mesmo official, D. Francisca de Barros Bellegarde, para a percepção de 37\$500 mensaes a que ficou reduzida a respectiva pensão;

De meio-soldo e montepio:

De D. Diva de Carvalho Madeira, viuva do alferes do exercito Antonio Madeira de Freitas Barbosa, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$000;

Dos menores Edgard, Verissimo e Armaudo, filhos do finado major reformado do exercito Verissimo Maximo Gomes da Silva, na importancia mensal de 35\$, o meio-soldo, o apostillados os titulos de montepio para o abono de mais 17\$500 a cada um, pela reversão das pensões de 105\$ e 52\$500 que percebia a viuva do mesmo official D. Maria Carolina Ximenes da Silva, fallecida.

O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legaes os titulos expedidos e as apostillas feitas.

De montepio civil:

De D. Adelinda Madureira da Costa Pinto, viuva do capitão reformado do antigo corpo militar de policia desta Capital Manoel da Costa Pinto, na importancia annual de 300\$, e de sua filha D. Carolina Madureira da Costa Pinto, em igual importancia;

De meio-soldo:

De D. Rosa Sophia de Magalhães, viuva do capitão reformado do exercito José Joaquim Pinto de Azeredo Goytacaz, na importancia mensal de 30\$000;

De aposentadoria:

Do thesoureiro-almoxarife extinto da directoria Geral dos Correios, Antonio Moreira de Oliveira e Silva, com o vencimento annual de 6:562\$657, relativo a 38 annos e sete dias de serviço publico. — O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes os titulos, e mandou registrar a despesa.

De meio-soldo:

De D. Maria Olivia de Siqueira, viuva do alferes do exercito Manoel Antunes de Siqueira, na importancia mensal de 33\$. — O tribunal julgou illegal o titulo por fixar-se nelle pensão correspondente a tempo não apurado, porquanto, não constando da fé de officio a menção das occurrencas do anno de 1898, não ha como contar-se ao official 14 annos, 10 mezes e 21 dias de serviço.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.283, de 4 deste mez, sobre a concessão do credito de 232:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 8ª, 15ª, 22ª, 23ª, 26ª e 28ª. — O tribunal fez registrar a distribuição do alludido credito.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 334, de 3 do corrente, relativo à distribuição à Contadoria Geral da Guerra do credito especial da quantia de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 3.325, de 30 de junho proximo findo, para pagamento do pessoal da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital e do pessoal empregado na manufactura de fardamento fora do mesmo arsenal. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do mencionado credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Demócrito Cavalcanti:

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 6.123, de 11 do corrente, remetendo as cópias dos contractos celebrados pelo Corpo de Bombeiros com Domingos Joaquim da Silva & Comp., Soares & Irmão, A. M. de Magalhães & Comp., Borlido Moniz & Comp., e outros, para o fornecimento de varios artigos durante o segundo semestre deste anno. — O tribunal mandou dar registro aos referidos contractos.

Officio da Secretaria da Camara dos Deputados, de 7, solicitando o pagamento da folha adicional do subsidio de cinco membros da mesma Camara, relativa aos dias decorridos de 6 a 25 de setembro de 1893, no total de 7:500\$000. — O tribunal mandou remetter os papeis à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para classificar a despesa,

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 177 e 180, de 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 100:00\$ e de 4:000\$, ao cambio de 27 d., à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da verba 7ª «Commissão de limites». — O tribunal autorizou o registro da distribuição das quantias de 329:770\$992 e de 13:216\$061, incluída a diferença de cambio.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 37\$600, feita pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com o pagamento de despesas a seu cargo no mez de junho ultimo, por conta do adiantamento recebido.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.311, de 20 do corrente, pagamento de 15:575\$012 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a junho ultimos;

N. 1.310, da mesma data, idem de 65:209\$149 a Arens Irmãos, de fornecimentos à Repartição dos Correios, nos mezes de junho e julho;

N. 1.303, de 19 do corrente, idem de 1:282\$500 a diversos, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.306, da mesma data, idem de 150\$ a Eduardo Chartier, de trabalhos extraordinarios executados na officina do Observatorio do Rio de Janeiro, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.307, da mesma data, idem de 12:492\$200 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro, maio e junho ultimos;

N. 1.316, de 21 do corrente, idem de 7:630\$ a Arns Irmãos, de fornecimentos à Repartição dos Correios, em junho ultimo;

N. 1.315, da mesma data, idem de 17:933\$471 aos mesmos, de fornecimentos à Repartição dos Correios, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

N. 1.314, da mesma data, idem de 2:200\$ aos mesmos, de material fornecido em junho ultimo à Repartição dos Correios.

—Ministerio da Justiça e Negócios Interiores —Avisos:

N. 6.167, de 18 do corrente, pagamento de 360\$ à Prefeitura do Distrito Federal, do tratamento, no Hospital de S. Sebastião, de enfermos indigentes removidos do Hospício Nacional de Alienados;

N. 6.174, de 19 do corrente, idem de 2:554\$520 à Casa de Correção, de pão fornecido à de Detenção, durante o mez de junho ultimo;

N. 6.163, de 18 do corrente, idem de 1:350\$ a Moraes de Almeida, de alimentos fornecidos ao conselho de jurados nos dias 4, 5, 8 e 9 do corrente mez;

N. 6.164, da mesma data, idem de 57\$500 a J. P. dos Santos & Comp., de fornecimentos e assentamento de vidros nas dependencias do edificio onde funciona o Deposito Publico;

N. 6.166, da mesma data, idem de 134\$900 ao director da Casa de Correção, Aureliano Pedro de Faria, de despesas por elle feitas durante o mez de maio ultimo;

N. 6.173, de 19 do corrente, idem de 40\$ à Casa de Correção, de trabalhos executados na de Detenção, durante o mez de junho ultimo;

N. 6.176, da mesma data, idem de 305\$ ao director geral da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Nuno de Andrade, de fornecimento de uma camera photographica para o Laboratorio Bacteriologico;

N. 6.175, da mesma data, idem de 117\$439 ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de junho ultimo;

N. 6.165, de 18 do corrente, idem de 550\$ ao senador pelo Estado do Ceará, José Freire Bezerril Fontenelle, de ajuda de custo.

—Ministerio das Relações Exteriores —Avisos:

N. 171, de 4 do corrente, pagamento de 93\$333 ao ministro plenipotenciario José de Almeida e Vasconcellos, do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, de um commodo para guarda do archivo e da mobilia da chancellaria em Caracas;

N. 186, de 20 do corrente, idem de 1:000\$ a Emanuele Cresta & Comp., de concertos feitos no ladrilhamento da Secretaria de Estado e outros trabalhos;

N. 187, de 24 do corrente, idem de 1:500\$ aos Srs. Fauchon & Comp., de um retrato a oleo do Sr. Presidente da Republica para a Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

Do juizo de orphãos de Nitheroy, pagamento de 865\$560 a D. Oscarina Candida da Silva, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 597, da Directoria da Casa da Moeda, de 12 do corrente, idem de 16:862\$ a Antonio José da Costa Nunes, de fornecimento de papel aquella repartição;

N. 540, da Imprensa Nacional, de 24 do corrente, idem de 49:658\$958, ao mesmo, de identico fornecimento para aquella repartição.

Requerimento da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pagamento de 71\$200, de obras executadas, durante o mez de maio findo, no gabinete do Ministro da Fazenda.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.354, de 18 do corrente, pagamento de 7:449\$103 a diversos, do fornecimento de medicamentos e utensilios de pharmacia ao Hospital de Marinha e de instalação de iluminação a gaz no edificio da auditoria deste ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 406, de 17 do corrente, pagamento de 1:881\$ a Manoel José de Almeida Carvalho,

de serragem e cal que forneceu, no mez de junho ultimo, á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro;

N. 415, de 22 do corrente, idem de 7:136\$895 a diversos, de fornecimento a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 403, de 15 do corrente, idem de 8:151\$500 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no actual exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8 horas.

Pelo *Asiatic Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1 hora da tarde.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *France*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Ehliptika*, para Antuerpia e Copenhague, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 da manhã, cartas para o interior até a 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até as 11 horas da manhã.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra, Paraty, Ubatuba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1 hora da tarde.

Pelo *Buffon*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para o Prado, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Desterro*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 horas da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 26 de julho de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	762.50	18.7	10.87	67.3	ESE	—	—	—
3 a.	761.83	17.7	10.36	68.5	ESE	—	—	—
6 a.	761.12	16.7	10.41	73.1	WNW	Claro.	..	0
9 a.	761.57	19.4	10.58	63.4	N	Idem.	C. K	1
1/2 d.	759.66	22.4	11.12	55.0	ESE	Idem.	..	0
3 p.	757.64	24.1	11.14	49.7	N	Idem.	..	0
6 p.	756.51	22.1	11.76	59.3	W	Idem.	C. cs	2
9 p.	756.70	20.1	10.44	59.6	W	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	24°2
» » à sombra.....	25°2
» » minima.....	16°4
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3m/m,5
Chuva em 24 horas.....	0m/m,20
Duração do brilho solar.....	9h,64

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 27 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.8	19.3	67	NW 5.9.	Nublado.
10 m.	753.6	22.8	65	NW 8.3.	Idem.
1 t.	751.3	27.3	40	NW 12.5.	Idem.
4 t.	751.6	22.7	69	W 1.0.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 39.0; prateado, 32.5.
Temperatura minima, 17.8.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 10 julho de 1899:	
Tinguá e Commercio.....	70.452.000
Maracanã e affluentes.....	16.0x2.000

Macacos e Cabeça.....	8.118.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.670.000
Andaraý e Tres Rios.....	6.559.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	928.000
No dia 11:	
Tinguá e Commercio.....	70.574.000
Maracanã e affluentes.....	16.003.000
Macacos e Cabeça.....	8.020.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.622.000
Andaraý e Tres Rios.....	6.411.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	773.000
No dia 12:	
Tinguá e Commercio.....	70.574.000
Maracanã e affluentes.....	15.998.000
Macacos e Cabeça.....	8.020.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.542.000
Andaraý e Tres Rios.....	5.815.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	886.000
No dia 13:	
Tinguá e Commercio.....	70.494.000
Maracanã e affluentes.....	15.950.000

Macacos e Cabeça.....	7.932.000
Carioca e Morro do Inglês.....	2.464.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.760.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	964.000

No dia 14:

Tinguá e Commercio.....	70.494.000
Maracanã e afluentes.....	15.987.000
Macacos e Cabeça.....	7.783.000
Carioca e Morro do Inglês.....	2.453.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.469.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	921.000

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 25 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	815	843	1.658
Entraram.....	29	18	47
Sahiram.....	10	9	19
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	829	851	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para os quaes se aviaram 749 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

— E no dia 26:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	829	851	1.680
Entraram.....	42	30	72
Sahiram.....	16	19	35
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	844	863	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 523 consultantes, para os quaes se aviaram 523 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes, n. 1.571, appellant José Martiniano Malheiros de Sallanha, appellados Thomaz Villians e Villians & Comp., n. 1.718, appellant Valter Block & Comp., appellant Henry Vilhana Prechard, n. 1.762, appellant D. Philomena da Trindade, appellant Victorino Pereira da Silva Bastos, socio sobreveniente da firma Joaquim Cerqueira da Malta & Comp., n. 1.672, appellantes Carvalho Ramos & Oliveira, appellados Luiz Ignacio Leal e outros, n. 1.601, appellant Antonio da Rocha Sanches de Figueiredo, appellant Dr. Francisco Marcellino Pinto e outros, n. 1.638, appellant general Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e sua mulher, appellant Serafim Ferreira da Cruz, inventariante do espolio de Antonio Ferreira da Silva, terão logar no dia 31 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de julho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento do embargo remettido, n. 1.684, embargante, a Companhia Nacional de Panificação; embargados, John Moore & Comp., terá logar no dia 1 de agosto proximo futuro na sessão de camaras reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 27 de julho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que por espaço de quatro mezes a partir da presente data; estará aberta nesta secretaria, a inscripção de candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do código das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido código.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURSO**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA**Habilitações para o concurso**

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

- As provas do concurso serão as seguintes:
- 1.ª Dissertação impressa.
 - 2.ª Prova escripta.
 - 3.ª Prelecção.
 - 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concorrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, *bacharel Diogo Chalréo*.

Escola Polytechnica**EDITAL**

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Código do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos dos materiaes de construção—Tecnologia das profissões elementares—Resistência dos materiaes—Estabilidade das construcções—Grapho-statica*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada*.

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura—Hygiene dos edificios—Saneamento das cidades*.

As formalidades e condições para a admisão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional**CONCURSO DE HISTORIA NATURAL**

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de

historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando também que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quizesquer documentos de capacidade, profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.— O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 10 a 17 de novembro de 1898, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Henrique Alves Leão e o commanditario Numa de Azevedo Vieira para o commercio de productos chimicos e pharmaceuticos, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 64, com o capital de 16.000\$, sendo todo do commanditario, sob a firma de Leão & Comp.;

De Manoel José Cerqueira e Alberto Frand para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 10, com o capital de 110.000\$, sob a firma de Alberto & Cerqueira;

De Joaquim Lopes de Carvalho e Manoel Jacintho Ferreira para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Larga de S. Joaquim n. 153, com o capital de 4.830\$, sob a firma de Carvalho & Ferreira;

De Domingos Dias Fernandes e Bazilio Fonseca para o commercio de padaria, nesta praça, á rua dos Arcos n. 31, com o capital de 10.000\$, sob a firma de Dias & Fonseca;

De Luiz Ferreira, José Joaquim C. Guimarães e J. G. Nascimento Reis para o commercio de carne secca, mantimentos e melhores, nesta praça, á rua Larga de S. Joaquim n. 213 A, com o capital de 20.000\$, sob a firma de L. Ferreira & Comp.;

De Antonio Cerqueira da Motta e Manoel Joaquim Cerqueira para o fabrico e venda de sabão, nesta praça, á praia Formosa n. 191, com o capital de 50.000\$, sob a firma de Motta & Comp.;

De Francisco Pereira Janeiro e Manoel Marques para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Senador Octaviano n. 72 B, com o capital de 4.500\$, sob a firma de Pereira & Marques;

De José Bernardo de Almeida, João Baptista Sotto Maior e os commanditarios William F. Gepp e Avelino Pereira da Silva para o commercio de fazendas por atacado, nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 8, com o capital de 400.000\$, sendo a metade dos commanditarios, sob a firma de Almeida, Sotto Maior & Comp.;

De José Pinto de Almeida Rico e José Moreira de Figueiredo, para o commercio de perfumarias, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 48, sobrado, com o capital de 12.000\$, sob a firma de Almeida & Figueiredo;

De Candido Espindola de Mello, Ruy Carlos de Medeiros e Manoel Borges Godinho para o commercio de carnes verdes, nesta cidade, no largo do Rosario ns. 2 e 22 A, com o capital de 26.000\$, sob a firma de Espindola, Medeiros & Comp.;

De João Antonio Fernandes e Antonio Joaquim Pereira Soares para o commercio de padaria, nesta praça, á rua da Gamboa, com o capital de 16.470\$, sob a firma de Fernandes & Soares.;

De Casemiro Latarewy e João Kelrowohy para o commercio de cigarros, nesta praça, com o capital de 1.200\$, sob a firma de Latarewy & Comp.;

De Alfredo Palmere os commanditarios George Armstrong e Francisco de Sampaio para o commercio de farinha de trigo, nesta praça, com o capital de 105.000\$, sendo 80.000\$ dos commanditarios, sob a firma de Palmer & Comp.;

De Francisco Souto Ribeiro e Manoel Vidal Ferreira para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Chile n. 40, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Ribeiro & Ferreira;

De Joaquim Cardoso da Silva Macieira e Alvaro Estanislão de Faria para o commercio de pharmacia e drogas, nesta praça, á rua do Carmo n. 39, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Joaquim Macieira & Faria;

De Antonio Duarte Cerdeira Pinto e o commanditario Antonio Rebello de Caryalho Ferreira para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua da Assembléa n. 93, com o capital de 20.000\$, sendo do commanditario 18.000\$, sob a firma de Cerdeira Pinto & Comp.;

De Joaquim Ordonha Ferreira e João Alonso do Lago para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Sergipe n. 46, com o capital de 7.822\$100, sob a firma de Ferreira & Lago;

De Luiz Vauray e Carlos Clement para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 165, com o capital de 4.000\$, sob a firma de Vauray & Clement.

Alteração — Da firma commercial desta praça Garcia & Comp., abrindo uma casa filial á rua dos Andraes n. 2 C.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Almeida, Sotto Maior & Comp., Armstrong & Comp., Cotta Junior & Comp., Leite & Miranda, Marcos Gonçalves & Comp., A. Barbosa & Comp., Fernandes & Moreira, Julio de Oliveira & Abrantes, Passos, Almeida & Comp., Ribeiro Nicoláo & Comp., e Vianna Salles & Comp.

Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1899.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica da repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.— O secretario, Joaquim Carlos Vieira de Mello.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 17 apolices geraes da divida publica de juro antigo de 6%, hoje 5%, papel do valor de 1.000\$ cada uma, sob ns. 83.317,83.318 emittidas em 1866; 147.821 em 1869; 189.793, 193.693, 218.979 a 218.986, em 1870; 236.178 em 1871 e 305.462 a 305.464 em 1879, e uma dita do valor de 200\$, sob n. 675 emittida em 1887; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.—O inspector, Sebastião M. Sirmiento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaias e de falta, devendo seus donos ou consignarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1899.—Manifesto n. 594.

Armazem n. 1—F—C—C: 1 caixa n. 3.510, repregada.

VPC: 1 dita n. 545, idem.

Idem: 1 dita n. 595, avariada.

JCVM: 1 dita n. 74, idem.

ETG: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 1.475, idem.

HBD—1.913: 1 dita n. 149, repregada.

BP: 1 fardo sem numero, roto.

Galera ingleza *Lindisforne*, procedente de Antuerpia, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 585.

Armazem n. 3—CGF: 1 caixa n. 66, repregada.

Idem: 1 dita n. 80, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 162, idem.

LMC: 1 dita n. 8, avariada.

CGF: 1 dita n. 291, idem.

Idem: 1 dita n. 273, idem.

Vapor allemão *Rozario*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899.—Manifesto n. 576.

Armazem n. 11—RMC: 1 caixa n. 7.427, repregada.

10: 1 dita n. 4.923, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 597.

Armazem n. 12—FM: 1 caixa n. 37, repregada.

Noé: 1 dita n. 10.583, idem.

AFNC: 1 dita n. 1.857, idem.

Noé: 1 dita n. 10.587, idem.

FPC: 1 dita n. 385, idem.

AB: 1 dita n. 8.515, idem.

Noé: 1 dita n. 10.582, idem.

CB: 1 dita n. 8.197, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 564, idem.

Armazem da Estiva—PE—20: 1 dita sem numero, idem.

CJM: 1 barrica n. 126, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—MSC: 1 caixa n. 2 repregada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

PE—20: 1 dita n. 8.772, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

R&F: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1.571, idem.
 AES—T&C: 1 dita n. 869, avariada.
 Armazem n. 12 — JLFC: 1 dita n. 7.906, repregada.
 Barca portugueza *Glycinia*, procedente do Porto, entrada em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 534.
 Armazem n. 1 — OGS: 11 caixas sem numero, avariadas.
 G: 3 ditas idem, idem.
 ZRC: 5 ditas idem, idem.
 MFC: 1 dita idem, idem.
 G: 1 dita idem, repregada.
 Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 593.
 Armazem da Estiva — ZRC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Despacho sobre agua — JJGC: 15 ditas idem, idem.
 TBC: 11 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 10 — L — F — 65 — C: 1 dita n. 1.389, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente do Rio da Prata, entrado em 19 de julho de 1899.—Manifesto n. 603.
 Armazem n. 6 — JFCC: 1 caixa n. 3.314, repregada.
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 595.
 Armazem da Estiva — JMPC — T: 1 barrica n. 3.756, repregada.
 Armazem n. 4 — GSC: 1 fardo n. 3.782, roto.
 Idem: 1 dito n. 3.778, idem.
 PGR—AC: 1 caixa n. 1.273, repregada.
 HN: 1 dita n. 146, repregada e avariada.
 LC: 1 dita n. 899, avariada.
 Despacho sobre agua — TBC: 1 dita n. 20, repregada.
 Armazem n. 4 — MMC: 1 dita n. 880, idem.
 AH—2.322: 1 dita n. 24, idem.
 Luiz M. Abranches: 1 dita n. 1, idem.
 JMPC—EP: 1 dita n. 1.220, repregada e avariada.
 Barateiro — PDF: 1 dita n. 1.223, idem, idem.
 PGR—AC: 1 dita n. 1.248, repregada.
 A—M—M: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 257, idem, idem.
 Despacho sobre agua — Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 495, repregada.
 Idem: 1 dita n. 496, idem.
 A—M—M—C: 1 dita n. 13, idem.
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899.—Manifesto n. 576.
 Armazem n. 10 — MFB: 1 pacote n. 20, roto.
 Armazem n. 11 — PC—LR: 1 caixa n. 9.495, repregada.
 GSC—1.431: 1 dita n. 8.615, idem.
 GJC: 1 dita n. 7.526, idem.
 SGM—IG: 1 dita n. 6.0051, idem.
 Despacho sobre agua — RR: 1 dita n. 6.202, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.199, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.205, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.203, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.200, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.201, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.206, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.204, idem.
 Armazem n. 11 — Goloy: 1 dita n. 7.082, idem.
 Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéas, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 597.
 Armazem n. 12 — HH—PD: 1 caixa n. 85, repregada.
 Idem: 1 dita n. 87, idem.
 H—C—M: 1 dita n. 544, idem.
 CJM: 1 dita n. 122, idem.
 Despacho sobre agua — OMC: 1 dita n. 76, idem.
 Armazem da estiva — WBC—GC: 1 barrica n. 824, idem.
 Idem: 1 dita n. 823, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Valparaíso, entrado em 20 de julho de 1899.—Manifesto n. 606.
 Docas D. Pedro II — RC: 2 caixas sem numero, com falta.
 GC: 4 ditas idem, idem.
 FY: 4 ditas idem, idem.
 FYC: 4 ditas idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

DIA 25

Vapor astriaco *Pandora*, procedente de Trieste, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 592.
 Armazem n. 9 — D — X: 1 caixa n. 6.144, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.138, idem, idem.
 F—B: 5 ditas sem numero, vasando.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 HC: 1 dita n. 104, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.047, idem.
 Idem: 1 dita n. 80, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 NZ: 1 dita n. 208, idem.
 Idem: 1 dita n. 207, idem.
 Idem: 1 dita n. 209, idem.
 Idem: 1 dita n. 210, idem.
 SC: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 595.
 Armazem n. 4 — AIC—34.—Sul America: 1 caixa n. 2, avariada.
 LC: 1 dita n. 900, idem.
 Vapor portuguez *Malange*, procedente de Antuerpia, entrado em 18 de julho de 1899.—Manifesto n. 598.
 Armazem n. 14 — SO—150: 1 caixa n. 67, repregada.
 KC: 1 caixa, sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 MJC: 1 dita, idem, idem.
 X: 1 dita n. 1.099, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.096, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.098, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.099, idem.
 RFC: 1 dita, n. 509, idem.
 Idem: 1 dita, n. 510, idem.
 USC: 1 dita, n. 506, idem.
 Idem: 1 dita, n. 507, idem.
 S: 1 dita, n. 846, idem.
 Idem: 1 dita, n. 844, idem.
 A. Abreu: 1 dita n. 430, idem.
 EDC: 1 dita n. 3, idem.
 KFC: 1 dita n. 508, idem.
 CAC—Adriano: 1 dita sem numero, idem.
 JVC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1899.—Manifesto n. 602.
 Armazem n. 9 — H: 1 caixa n. 7.291, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.321, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.322, idem.
 Noé: 1 dita n. 10.577, idem.
 H: 1 dita n. 7.355, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.330, idem.
 Armazem n. 9 — MR: 1 caixa n. 4.782, repregada.
 EMC: 1 dita n. 2.003, idem.
 DG: 1 barrica n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 H: 1 caixa n. 7.320, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.319, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.327, idem.
 OPC: 1 dita n. 7.795, idem.
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899.—Manifesto n. 576.
 Armazem n. 11 — RCC: 1 caixa n. 8.442 A, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.442 O, repregada e avariada.

LIC—K: 1 dita n. 884, idem idem.
 SLC—1.391: 1 dita n. 1.587, idem idem.
 DYF: 1 dita n. 1.530, idem.
 K: 1 dita n. 2.078, idem.
 HSC: 1 dita n. 3.360, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.232, idem.
 LOS: 1 dita n. 827, idem.
 AC—O: 1 dita n. 4.134, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.048, idem.
 MMC: 1 dita n. 960, idem.
 AS—CE: 1 dita n. 42, idem.
 CSC—1.431: 1 dita n. 8.613, idem.
 Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1899.—Manifesto n. 599.
 Porta do Rosario—Rogers: 2 caixas ns. 631 e 299, quebradas.
 Idem: 1 dita n. 567, idem.
 Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 593.
 Armazem n. 10 — GC: 1 caixa n. 648, repregada.
 AJ—21—ww: 2 ditas ns. 8.692/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.692/7, idem.
 S: 1 dita n. 649, idem.
 W: 1 dita n. 581, idem.
 MDC—R: 1 dita n. 16.146, idem.
 GFC—151: 1 dita n. 6.448, idem.
 HSC: 1 dita n. 9.548, idem.
 Armazem da estiva—DF: 1 barrica n. 200, idem.
 Armazem n. 10 — BTC: 1 caixa n. 5.202, idem.
 PHC—Mendes: 1 dita n. 203, idem.
 HBC—L: 1 dita n. 1, idem.
 PF: 1 dita n. 1, idem.
 SCC: 1 dita n. 437, idem.
 CSC: 1 dita n. 8.693/2, idem.
 M—P—78—C: 1 dita n. 4.769, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.774, idem.
 AOC: 1 dita n. 4.139, idem.
 HS: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 CC: 1 dita n. 8.596, idem.
 INSP: 1 dita n. 8.663, idem.
 MSC: 1 dita n. 705, idem.
 JM: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.
 JK: 1 dita n. 2.943, idem.
 Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899.—Manifesto n. 593.
 Armazem n. 10 — AA: 1 caixa n. 650, avariada.
 Armazem das Amostras — PP: 1 pacote n. 2.919, com falta.
 Vapor portuguez *Malange*, procedente de Antuerpia, entrado em 18 de julho de 1899.—Manifesto n. 598.
 Armazem n. 14 — IDY: 1 fardo n. 76.112, S: 1 caixa n. 1.918, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.923, idem.
 A. S. Mello Guimarães: 1 dita, sem numero, idem.
 S—F: 1 dita n. 125, idem.
 Idem: 1 dita n. 172, idem.
 USB—MR: 1 dita n. 504, idem.
 CV: 1 dita n. 444, idem.
 GC: 1 dita n. 1.302, idem.
 KFC: 1 dita n. 503, idem.
 C: 1 dita n. 1.632, idem.
 CAC—Amorim: 1 dita, sem numero, idem.
 JJGC: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 WG: 1 ditas, idem, idem, idem.
 SF: 1 dita n. 128, idem idem.
 Vapor italiano *Venezuela*, procedente de Genova, entrado em 19 de julho de 1899.—Manifesto n. 591.
 Manifesto n. 591.
 Trapiçe Frias — VD: 20 garrações, sem numero, quebrados.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 26

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1899. — Manifesto n. 602.

Armazem n. 9—OPC: 1 caixa n. 3.169, repregada.

H: 1 dita, n. 7.375, idem.

M—R: 1 dita, n. 4.783, idem.

ALFC—P: 1 dita, n. 5.437, idem.

JLFC: 1 dita, n. 4.705, idem.

LB—B: 1 dita, n. 801, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste, entrado em 17 de julho de 1899. Manifesto n. 592.

Armazem n. 9 — NG: 1 caixa n. 4, repregada.

GDA: 1 dita n. 26, idem.

CMC: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Portella: 1 dita n. 59, idem.

DMCC: 1 dita n. 1.399, idem.

NZ: 2 ditos ns. 201 e 200, idem.

MFB: 1 dita n. 570, idem.

CF: 1 dita n. 3.005, idem.

Leite: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

GDA: 1 dita n. 18, vasando.

Ceres: 1 dita n. 86, repregada.

Armazem n. 9—FF—Braga: 1 caixa n. 334, repregada.

Idem: 1 dita n. 335, idem.

IIC: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

ABD: 5 ditos, sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor *Aquitaine* procedente de Marselha, entrado em 19 de julho de 1899. Manifesto n. 604.

Sobre agua — MF: 2 caixas, ns. 27 e 39, repregadas.

Idem: 2 ditos, ns. 86 e 92, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 28 e 74, idem.

Idem: 1 dita, n. 26, avariada.

TBC: 1 dita, n. 16.937, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 16.896, idem, idem.

CC: 1 barrica, n. 2.330, idem, idem.

Armazem n. 8 — R: 1 caixa, sem numero avariada.

AG: 1 dita, n. 145, repregada.

Idem: 1 dita n. 78, idem.

Idem: 1 dita, n. 5, idem.

Sobre agua — AB: 1 dita, n. 21, idem.

HN: 1 dita n. 5.843, idem.

MF—C 1 dita, n. 69, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 87, idem, idem.

Armazem n. 8—GCC: 1 dita, n. 1.144, idem.

MSE: 1 dita, n. 100, idem.

LC: 1 barrica, n. 2.333, idem.

LC: 1 dita, n. 2.339, idem.

Vapor inglez *Bellona*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1899. — Manifesto n. 599.

Armazem n. 15—LC—E: 1 caixa n. 3.221, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.218, idem.

Idem: 1 dita n. 3.205, idem.

Idem: 1 dita n. 3.203, idem.

Idem: 1 dita n. 3.204, idem.

AR—P: 1 dita n. 4.140, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

CSC—R: 1 dita n. 91, idem.

PKC: 1 dita n. 1.435, idem.

CPC: 1 dita n. 6.422, idem.

CSC: 1 dita n. 51, idem.

H: 1 dita n. 7.264, idem.

Idem: 1 dita n. 7.273, idem.

Idem: 1 fardo n. 7.083, roto.

Barca allemã *Edmund*, procedente de Hamburgo, entrada em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 586.

Armazem da Estiva—Indo: 10 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Armazem n. 8—Idem: 3 ditos idem, idem.

BMC: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 595.

Armazem da Estiva—KVC: 1 caixa n. 54, repregada.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 75, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 78, idem.

Idem: 1 dita n. 78, idem.

AAC—VC: 1 dita n. 73, idem.

AIC: 1 dita n. 100, idem.

KVC: 1 dita n. 80, idem.

FMC: 1 dita sem numero, idem.

LC: 1 barrica n. 402, idem.

Armazem n. 4—AIC—3—H: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor allemão *Rosario* de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899. Manifesto n. 576.

Armazem n. 1.—PCA: 1 caixa n. 5007, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.979, idem.

JR—CC: 1 dita n. 1.579, idem.

PDF—Barateiro: 1 dita n. 1.598, idem.

PSC—R: 1 dita n. 7.337, idem.

PCA: 1 dita n. 4.972, idem.

Idem: 1 dita n. 4.991, idem.

Idem: 1 dita n. 4.981, idem.

ARPC: 1 dita n. 11.000, idem.

MVC: 1 dita n. 2.331, idem.

AR: 1 dita n. 1.076.

PCA: 1 dito n. 4.971, idem.

Idem: 1 dita n. 4.997, idem.

Idem: 1 dita n. 4.994, idem.

QMB: 1 dita n. 1.306, idem.

Idem: 1 dita n. 1.307, idem.

DPR: 1 dita n. 6.056, idem.

Pacheco: 1 dita n. 7.049, idem.

SLC—1.391: 1 dita n. 1.588, idem.

RJ: 1 dita n. 8.405, idem.

V21C—WW: 1 dita n. 8.634, idem.

JPC: 1 dita sem numero, idem.

Cysne; 1 barrica n. 8.509, idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 24 de julho de 1899. — Manifesto n. 617.

Armazem das amostras—Guignard: 1 barrica n. 72, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 23 de julho de 1899. — Manifesto n. 618.

Armazem das amostras—Theod Wille & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 19 de julho de 1899. — Manifesto n. 604.

Armazem n. 8—AF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

RO—AC: 1 dita n. 2.006, idem.

VC: 1 dita n. 152, idem.

Despacho sobre agua—MVC: 1 caixas, n. 152, idem.

JF: 1 dita n. 15.808, idem.

R: 10 ditos, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

M: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

K: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Bellevue*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de julho de 1899. — Manifesto n. 590.

Trapiche Dias da Cruz—JCC—JB: 1 barrica n. 72, repregada.

Vapor inglez *Bellona*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de julho de 1899. — Manifesto n. 599.

Trapiche Dias da Cruz—LJF—H 1 gigo n. 845, com falta.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de julho de 1899. — Manifesto n. 594.

Trapiche Carvalhaes — CPC: 5 caixas ns. 247/56 avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 27

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de julho de 1899. — Manifesto n. 619.

Trapiche da Saude — FP: 2 quintos sem numero, com falta.

MP: 1 dito idem, idem.

Lettreiro: 1 dito idem, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Fiume, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 592.

Trapiche da Saude — ABC: 1 bordaleza sem numero, com falta.

AI: 1 lata idem, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 18 de julho de 1899. — Manifesto n. 595.

Trapiche da Ordem—Silva Neves & Comp.: 2 quintos sem numero, com falta.

CSS: 3 ditos idem, idem.

VAF: 4 ditos idem, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem.

LF: 1 dito idem, idem.

MSA: 1 decimo idem, idem.

SC: 1 dito idem, idem.

L: 6 saccos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

M: 6 pedras idem, quebradas.

Vapor portuguez *Malange*, procedente de Antuerpia, entrado em 18 de julho de 1899. — Manifesto n. 598.

Trapiche da Ordem — CMC: 2 quintos sem numero, com falta.

SM: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Salvador: 2 quintos idem, idem.

GJC: 1 dito idem, idem.

FP: 1 dito idem, idem.

TC: 1 dito idem, idem.

Minho—SC: 10 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

FTC: 1 dito idem, idem.

X—F. Azul: 3 ditos idem.

Idem—F. Vermelho: 1 dito idem, idem.

AB: 2 ditos idem, idem.

SBC: 2 ditos idem, idem.

RPA: 1 dita idem, idem.

MPC: 4 ditos idem, idem.

Santa Iria—OR: 1 dito idem, idem.

AJT: 1 decimo idem, idem.

Pombeiro—OR: 3 quintos idem, idem.

Lettreiro: 1 dito idem, idem.

JPC: 1 dito idem, idem.

ACS: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

TPF: 1 dito idem, idem.

ARS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 24 de julho de 1899. — Manifesto n. 617.

Armazem n. 3 — TJC: 1 barrica n. 3.397, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.397, idem.

FSC: 1 caixa n. 1.534, idem.

L: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 598.

Armazem n. 4 — V—C—C—B: 1 caixa n. 531, repregada.

(CAC): 1 dita n. 177, idem.

JSMC: 1 dita n. 1.150, repregada e avariada.

CC—RBT: 1 dita n. 55, repregada.

SO—153: 1 dita n. 108, idem.

JMPC: 1 dita n. 1.210, idem.

Idem: 1 dita n. 1.212, idem.

Armazem da Estiva — CC: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

MSC: 1 dita n. 241, idem.

TBC: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Armazem n. 4—JRS: 1 dita n. 6.279, idem.

Barateiro—PDF: 1 dita n. 1.602, idem.

ODC: 1 dita n. 7.174, idem.

ECC: 1 dita n. 2.667, idem.

Armazem da Estiva — KVC: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem.

Idem: 1 dita n. 66, idem.

TBC: 1 dita n. 18, idem.

CC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—VWC: 1 engradado n. 626, idem.

HG: 1 caixa n. 356, repregada e avariada.

MGC: 1 dita n. 764, avariada.

Armazem da estiva—KVC: 1 dita n. 42, repregada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

CC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem.

FMC: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

FC: 1 barril n. 21, idem.

Idem: 1 dito n. 22, idem.

Idem: 1 dito n. 24, idem.

C—C—A: 1 caixa n. 2, idem.

Armazem n. 4—SH—TA: 1 dita n. 51, idem.

Idem: 1 dita n. 5.100, idem.

EL—H: 1 dita sem numero, idem.

JAR: 1 dita, idem.

Armazem da estiva — FC: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Armazem n. 4 — KFC: 1 dita n. 5.430, idem.

EA—RT: 1 dita n. 1, avariada.

JBS: 1 dita n. 254, idem.

Idem: 1 dita n. 255, idem.

HSC: 1 dita n. 6.350, idem.

Idem: 1 dita n. 6.351, idem.

D—60: 1 dita n. 907, idem.

D—KEC: 1 dita n. 158, idem.

Armazem n. 4 — EL—CART: 1 caixa sem numero, avariada.

LHC: 1 dita n. 918, repregada.

SO—153: 1 dita n. 103, repregada e avariada.

FGC: 1 dita n. 178, idem, idem.

Vapor allemão *Desterra*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899.

— Manifesto n. 593.

Armazem n. 10 — SGC: 1 caixa n. 8.602, repregada.

SAC—O: 1 dita n. 3.183, idem.

CPC: 1 dita n. 6.389, idem.

JAA: 1 amarrado n. 1, idem.

HII: 1 caixa n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

PBI: 1 dita n. 1.993, idem.

J—F—ARC: 1 dita n. 514, avariada.

HH: 1 dita n. 59, idem.

BC: 1 dita n. 1.441, idem.

M—P—78—C: 1 dita n. 7.801, idem.

JAA: 1 amarrado n. 3, repregado.

CCC: 1 caixa n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

Armazem da Estiva — E E C: 1 barrica n. 5.000, idem.

Idem: 1 dita n. 5.001, idem.

Armazem n. 10 — AXS—V: 1 caixa n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

FSC—K: 1 dita n. 7.338.

SH: 1 dita n. 88.995, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR
Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3.322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e

depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º):

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias a cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis o productos nacionaes e estrangeiros, e marca o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas a venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

COBRANÇA DAS PENSÕES DOS ASYLADOS NA ASSISTENCIA A ALIENADOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição acha-se habilitada para a cobrança das pensões dos asylados na Assistencia a Alienados, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 18, de 8 do mez passado.

Recebedoria da Capital Federal, 11 de julho de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Relação dos proprietarios que estão em debito no imposto predial do 6º districto do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar os debitos no prazo de 30 dias

Rua Senador Pompeu n. 33, Maria da Gloria Alves Pinto.

Rua Senador Pompeu n. 106, Marianna Costa Barros Pereira Neves.

Rua Major Pinto Sayão n. 3, José Luiz da Rocha.

Rua da Providencia n. 44, José Lourenço Souza Bastos.

Rua da America n. 89, José Antonio Moura.

Rua Attilia n. 1 B, Elvira Candida Teixeira.

Travessa D. Felicidade n. 13, Felicidade Perpetua Costa.

Rua da Imperatriz n. 141, João Antonio Avila.

Morro da Providencia ns. 45 a 49, Manoel Guedes Neves.

Morro do Valongo n. 11, Santa Casa de Misericordia.

Morro do Valongo n. 33, Antonio Alfredo Halbert.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 20 de julho de 1899. — O sub-director, *Didimo Aguipto Fernandes da Veiga*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete de mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de 200 exemplares de cada um dos grupos ns. 5, 10, 11, 12, 21, 22, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 que servem de base as concorrências geraes para supprimento dos diversos artigos de consumo nas repartições de marinha.

A concorrência versará sobre o preço, qualidade do papel e nitidez da impressão, devendo para isto cada concorrente apresentar uma amostra em que se achem impressos alguns dizeres de qualquer dos grupos.

O concorrente que for preferido ficará obrigado a apresentar provas do trabalho para serem revistas.

Os interessados poderão examinar nesta secretaria cada um dos grupos citados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899.

— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministério da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do Estado-maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do quartel-general, por espaço de 15 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazer as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instruções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 27 de julho de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de Saude Naval.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem a demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 177 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 179 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 128 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 130 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 132 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 134 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 136 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 138 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 18 da rua Nova do Alcantara, demolição total;

N. 45 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 47 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 42 da praia Formosa, demolição do puxado de madeira;

N. 204 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 202 da rua do Alcantara, demolição total;
 N. 120 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 116 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 118 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 112 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 114 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 126 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 122 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
 N. 17 da rua do Areal, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;
 N. 214 da rua D. Feliciano, demolição total;
 Ns. 14 e 16 da rua Santa Alexandrina, demolição total.

Capital Federal, 24 de julho de 1899.—O director geral, Luiz Van Erven.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899.—O director-geral interino, Leandro A. R. da Costa.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital desta Directoria Geral, de 16 de junho proximo passado, para serem postas em circulação as actuaes sobre-cartas de 100 réis, sello encarnado, com o busto da Republica no centro de uma circumferencia, sobre-taxadas em 200 réis.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de julho de 1899.—O sub-director, Joaquim Carneiro de Miranda e Horta.

EDITAES

Decima Segunda Pretoria

Para sciencia de designação de dias de audiencias na acção ordinaria em que é autor Jão Manoel Alves e réos Manoel Pereira de Rezende e Antonio Gonçalves de Lima Torres.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da decima segunda Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que na acção ordinaria em que é autor João Manoel Alves e réos Manoel Pereira de Rezende e Antonio Gonçalves de Lima Torres, dará audiencias ás quintas-feiras e sabbados, ás 12 horas, no local onde funciona este juizo, por não poder funcionar o escrivão deste juizo que é parte na acção. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na decima segunda Pretoria, em 27 de julho de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão da 11ª Pretoria, o escrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Decima Terceira Pretoria

De terceira praça com o abatimento de 20 % de bens de ausentes, com o prazo de nove dias, de accordo com o art. 39 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da decima terceira Pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça com o abatimento de 20 % de bens de ausentes, com o prazo de nove dias, virem, que findo o prazo acima indicado, no dia 5 de agosto, depois da audiencia ordinaria deste juizo, ás 12 horas do dia, á rua Archias Corleiro, antiga Goyaz, n. 366, na Piedade, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanco efferecer, os bens abaixo designados que pertencem á herança da brasileira Sinta Annunciata, e se acham arrecadados por este juizo, com o curador de ausentes actual, Dr. Eugenio de Barros, e o Dr. adjunto do procurador seccional, os quaes assim o requereram e são os seguintes: predio á rua General Bento Gonçalves n. 20, Engenho de Dentro, feitorio chalet, portaes de madeira, construcção de tijolo, tendo porta no centro e duas janellas, dividido em sala, um quarto, sala de jantar e cosinha, com tanque de lavar e um cercado que serve de galinheiro, mede este predio 6^m,20 de frente e 11^m,10 de fundo. Existe nos fundos deste predio um grande terreno arborizado todo cercado de taboas e de bambus, medindo 8^m,40 de largura sobre 59 metros de fundos e nelle se acham edificadas duas casinhas novas de tijolo, com duas janellas e uma porta, portaes de madeira, assoalhadas, divididas em sala, quarto, sala de jantar e cosinha, medindo estas casas cada uma 6^m,20 de frente por 5^m,40 de fundos. Avaliadas todas tres casas em 12:000\$ e vão á praça por 9:600\$, devido ao batimento de 20 % por ser a terceira praça. E quem nos ditos bens quizer lanco, compareça na dita praça, no dia, hora e logar designados. O comprador ou compradores de taes bens farão o deposito do preço da arrematação nos cofres publicos e para receberem os objectos arrematados e exhibirão o respectivo conhecimento e si não o fizerem no prazo de 24 horas da arrematação, fica sem effeito a praça e o comprador responsavel pelas despezas da mesma e pelos prejuizos a que tiver dado causa, só podendo ser excluido disso se demonstrar que não foi possivel trazer tal conhecimento a juizo, dentro do prazo, como determina o decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899. E para constar se mandou passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa e affixados na porta do edificio desta pretoria, juntando-se aos autos o traslado e a certidão do porteiro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de julho de 1899. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subcrevi. José Antonio de Oliveira.

Decima Quarta Pretoria

De praça de bens de raiz e moveis na freguezia de Irajá

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente da decima quarta Pretoria em exercicio, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 10 dias para os bens moveis e de 20 dias para os de raiz, virem, que ás portas deste serão levados em praça para serem arrematados por quem mais der, sobre o preço da avaliação, os bens deixados pelo fallecido Firmino de Andrade Botelho, nos dias 5 e 16 de agosto proximo, ao meio-dia, cujos bens são os seguintes: uma mobilia austriaca com bastante uso, composta de um sofá, seis cadeiras e uma dita de balanço, avaliada por 35\$; um bahu encourado, vasio, com bastante uso, por 5\$. Sommam os bens moveis 40\$. Um terreno, na rua de S. José, com 5^m,55 de frente, 61^m,30 de comprimento e 35^m,00 de fundos e uma pequena

casa de madeira, dividida em uma sala, dous quartos e cosinha, toda coberta de folhas de zinco e pedaços de madeira, tudo avaliado em 700\$. E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lanco offerecer, nos referidos dias, hora e logar. E para que noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado e passado nesta decima quarta Pretoria, em 24 de julho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subcrevi.—Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

Decima Quarta Pretoria

Chamando herdeiros do fallecido Firmino de Andrade Botelho, com o prazo de 90 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente em exercicio da Decima quarta Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Firmino de Andrade Botelho, brasileiro, morador na freguezia de Irajá e fallecido em 8 de maio de 1895, sem herdeiros presentes, pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquellos que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de trinta dias e requerer o que for a bem do seu direito. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será affixado nas portas do juizo, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado nesta decima quarta Pretoria, em 22 de julho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subcrevi.—Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

Chamando herdeiros do fallecido Bento Pereira Lisboa, com o prazo de 30 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente, em exercicio da 14.ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados pelo fallecido Bento Pereira Lisboa, natural de Portugal, sem herdeiros presentes, pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado, e todos aquellos que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 30 dias, e requerer o que for a bem do seu direito. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado ás portas da Pretoria, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado em 22 de julho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subcrevi.—Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 5/32	8 9/64
Sobre Paris	1\$169	1\$171
Sobre Hamburgo	1\$443	1\$446
Sobre Italia	—	1\$114
Sobre Portugal	—	495
Sobre Nova-York	—	6\$072
Soberanos	30\$000	—
Ouro nacional, por 1\$000	33\$336	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %	875\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	880\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	167\$000
Ditas idem de 1896, nom.	170\$000

Bancos

Banco de Depositos e Descontos.....	75\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	109\$000
Dito Mercantil de Santos.....	145\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	219\$250
Dito do Commercio, integ.....	220\$000
Dito da Republica do Brazil.....	188\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	23\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	86\$250
Dita Ferro Carril de S. Christovão....	176\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Itiana, 1ª serie	72\$500
Ditas do Jornal do Commercio.....	167\$000
Ditas Manufactora Fluminense.....	193\$000

Vendas por alvará

10 apolices geras de 1:000\$, de 5 %/o..	873\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal,
27 de julho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 27 de julho de 1899, ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %/o.
Dita de desconto no mercado, 3 1/2 %/o.
Cheques s/Pariz, 25.23 3/4.
Apolices de 1879, 62 %/o.
Ditas exte-rnas de 1888, 63 %/o.
Ditas idem de 1889, 63 %/o.
Ditas idem de 1895, 72 %/o.
Funding Loan, 87 %/o.
Ceste de Minas 67 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro

A's 3 horas da tarde do dia 30 de junho de 1899, reunidos no escriptorio da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil 27 Srs. accionistas representando por si e por procuração 46.845 acções ao portador e nominativas, o Exm. Sr. visconde de Ferreira de Almeida, presidente da companhia, declarou constituída a assembléa geral ordinaria, para hoje convocada, e propoz que fosse acclamado para presidir a assembléa o accionista Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Unanimemente approvada esta proposta, o Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro occupa a presidencia e convida para servirem de secretarios os Srs. coronel Pedro Brant Paes Leme e José Bernardino de Souza.

O Sr. presidente comunica que deixa de ser lida a acta da ultima assembléa por já ter sido approvada.

Anunciada a ordem dos trabalhos, prestação de contas e actos da directoria relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, o Sr. presidente convida ao Exm. Sr. presidente da companhia a proceder á leitura do respectivo relatorio.

O Sr. commendador Antonio José Alves Coelho requer e é approvada, por unanimidade, a dispensa da leitura do relatorio, visto já ter sido este publicado e distribuido.

Em seguida o Sr. coronel João Pedro Caminha, membro do conselho fiscal, procede á leitura do respectivo parecer.

O Sr. presidente submete á discussão o relatorio e o parecer do conselho fiscal, e nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra é encerrada a discussão, e postos a votos foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando-se á 2ª parte—eleição do conselho fiscal e seus supplentes—o Sr. presidente

suspende a sessão por 10 minutos para que os Srs. accionistas munam-se de cédulas.

Reaberta a sessão, foram recolhidas 27 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Coronel Alfredo Augusto de Almeida	4.684
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos	4.684
Coronel João Pedro Caminha.....	4.541
Francisco de Paula Chaves Campello	4.541
Delphim Rodrigues Saraiva.....	4.541
Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	143
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	143
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	143

Para supplentes:

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	4.582
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	4.582
Candido Caetano Ferraz.....	4.582
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	4.347
Alberto Fonseca Guimarães.....	4.347
Pedro Brant Paes Leme.....	337
Luiz Paranhos da Silva Velloso....	337
Henrique da Silva Guerra.....	102
Camões & Comp.....	102
José Bernardino de Souza.....	102

Serviram de escrutadores os accionistas commendador Antonio José Alves Coelho e Henrique da Silva Guerra.

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos:

Membros do conselho fiscal:

Coronel Alfredo Augusto de Almeida.
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.
Coronel João Pedro Caminha.
Francisco de Paula Chaves Campello.
Delphim Rodrigues Saraiva.

Supplentes:

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.
Commendador Antonio José Alves Coelho.
Candido Caetano Ferraz.
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
Alberto da Fonseca Guimarães.

Por proposta do accionista Sr. José Bernardino de Souza, foi unanimemente approvada a commissão composta dos Srs. Antonio José Alves Coelho, Camões & Comp. e Empresa Industrial Brasileira para assignar a acta da presente reunião, juntamente com os membros da mesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, levantando a sessão ás 4 horas da tarde depois de ter agradecido aos Srs. accionistas a benevolencia que lhe dispensaram.

De tudo o que lavrou-se a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa e da commissão nomeada. — Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente. — Pedro Brant Paes Leme, 1º secretario. — José Bernardino de Souza. — Antonio José Alves Coelho. — Camões & Comp. — Pela Empresa Industrial Brasileira, Candido Caetano Ferraz.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.846 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Systema para guardar ou archivar a palavra ou os signaes. » Invenção de Waldemar Poulsen, morador em Copenhague (Dinamarca).

Ha muito tempo a electricidade tem fornecido os meios de transmittir a grandes distancias recados, signaes, etc. A presente invenção, porém, representa a este respeito um progresso consideravel, pelo facto de permittir, de modo extremamente simples, não sómente que se expeçam de um logar a outro recados e signaes de qualquer genero, como também se archivam, se guardam ou se con-

servam no ponto de recepção, de modo a se poderem reproduzir ou tornar audiveis no momento que se desejar.

Baseia-se a invenção sobre a descoberta do facto que os corpos magnetisaveis, isto é, susceptiveis de imantação, sendo postos em contacto em diversos pontos e em instantes diferentes com um electro-iman intercalado em um circuito telephonico, por exemplo, soffrem uma indução magnetica tal que reciprocamente a acção dos corpos magnetisaveis sobre o electro-iman faz ouvir no telephone os sons que produziam precedentemente a indução dos mesmos corpos.

E' a invenção da maxima importancia para as communicações telephonicas: ligando-se, com effeito, a um apparelho telephonico um dispositivo conveniente, podem ser recebidos directamente recados, por meio desse dispositivo, na ausencia do destinatario, que poderá fazer com que se reproduzam depois os mesmos recados quando o desejar. Além disso, a presente invenção supprime o emprego dos phonographos actualmente conhecidos, que permittie substituir porapparelhos mais simples e de funcionamento mais satisfactorio.

E' sabido que nos phonographos até agora em uso utilizam-se as vibrações do ar transmittidas a uma membrana para produzir, por meio de órgãos intermediarios convenientes, impressões mecanicas sobre um corpo, o qual repete a communicação recebida, produzindo vibrações do ar pelo effeito da acção mecanica das mesmas impressões sobre uma membrana. A alteração mecanica que soffre esse corpo provoca, porém, sons parasitas incommodos, sendo esta, juntamente com o preço elevado do apparelho, a causa principal de se acharem ainda os phonographos relativamente pouco espalhados.

Ne meu systema, os sons se archivam simplesmente por acção magnetica sobre os corpos magnetisaveis, o que permittie, de um lado, a reproducção da communicação recebida sem producção de sons parasitas incommodos, e de outro lado, o emprego illimitado dos mesmos corpos, que basta para este fim desmagnetizar.

Os desenhos annexos representam a titulo de exemplo, uma das muitas disposições que se podem adoptar para realizar a invenção. A fig. 1 representa, em vista de frente, com pares em secção, um dispositivo ou apparelho destinado a ser empregado em combinação com um apparelho telephonico. A fig. 2 é uma secção pela linha α, α' da fig. 1. As figs. 3 a 5 são detalhes representados em escala augmentada. A fig. 6 indica o modo de se pôr o dispositivo em communicação, com um apparelho telephonico e a fig. 7 representa o schema das conexões de um estação telephonica dotada do novo dispositivo.

Uma caixa a (fig. 1) contém um mecanismo de relógio e serve ao mesmo tempo de sacco para o apparelho. Essa caixa a supporta uma armação fixa b , em forma de estribo, cujos lados são equidistantes do eixo central vertical c . Este eixo c supporta um cylindro fixo d que é circumdado por um fio de aço g , enrolado em espiras regulares (figs. 1 e 3.) Um estribo e , formado por um tubo e susceptivel de revolver facilmente, circumda o cylindro d , podendo correr verticalmente nesse estribo uma luva f , dotada de uma lingueta penetrando em um encaixe longitudinal praticado no estribo tubular e de modo a se achar guiado, em linha recta, assim como o porta iman h , representado em plano na fig. 3 e que é montado na mesma luva.

O nucleo i do electro-iman não se acha ordinariamente em contacto com o fio de aço, mas sómente quando a armadura h , servindo de freio ao mecanismo de relógio, fica attrahida pela excitação de um electro-iman l (fig. 1). Em se produzindo esta excitação e a attracção subsequente, o estribo e se põe em rotação pelo intermedio da engrenagem j, k, l , e o peso p (fig. 3), que gira ao mesmo tempo que o estribo e , obedece então á força centrífuga, e, pelo intermedio de uma mola m , afasta

uma alavanca *k* do cylindro *d*; seguindo-se que o porta-íman *h* põe o núcleo *i* em contacto com o fio de aço *g*, por se achar então supe-rada a acção da mola *l*, que afastava o núcleo do fio de aço antes de se por em marcha o mecanismo de relógio.

O electro-íman pôde ter a forma de ferradura, sendo contudo preferível que comprehenda dois núcleos magneticos juxtapostos independentes um de outro. O núcleo *i* pôde ser dotado de um encaixe triangular em que se prende o fio *g* para estabelecer um melhor contacto, ou roçar com sua ponta lisa contra duas espiras consecutivas do mesmo fio.

O fio enrolado em helice, que fica estacionario com o cylindro *d*, produz assim um movimento gradual de assenção da luva *f*, até esta subir sufficientemente para encontrar a parada 14, pondo-se neste momento o electro-íman fóra de circuito e parando o mecanismo de relógio. Parando ao mesmo tempo o estribo *e*, o peso *p* (fig. 3) volta á sua posição primitiva e a mola *l* pôde operar de novo e afastar do fio *g* o núcleo *i* do electro-íman. Em consequencia desta acção, a luva cahe immediatamente até sua primeira posição.

Para se assegurar um movimento regular do estribo *e*, seu braço 15, projectando-se para baixo (fig. 15), é dotado de pás 16, supportadas por um centro 17, ficando, além disso, sua velocidade moderada por um freio 18 (fig. 2).

As figs. 4 e 5 indicam o modo de fixação dos fios conductores *r*, que conduzem ao electro-íman. Os dois fios vão ter aos bornes *g*, que transmitem a corrente aos aneis de contacto *s* e *t* por meio das molas de contacto *v*.

O schema das conexões (fig. 7) indica o modo de se pôr meu dispositivo em circuito em uma estação telephonica. Acha-se disposto nesta estação um commutador 19, susceptível de tomar tres posições diferentes. Em uma destas tres posições, o assignante está em casa e o novo dispositivo põe-se inteiramente fóra de circuito, de maneira que a estação telephonica funciona absolutamente do modo ordinario.

Na segunda posição do commutador, o novo dispositivo se põe em circuito, de modo que o assignante pôde fallar pelo mesmo, para indicar, por exemplo, os momentos em que ha de estar em casa, e qualquer pessoa que chamar depois o mesmo assignante receberá automaticamente essa communicação do apparelho, si o primeiro assignante tiver o cuidado de pôr o commutador na sua terceira posição antes de se ausentar. O segundo assignante, tendo assim recebido o recado automatico, pôde immediatamente communicar ao dispositivo do primeiro assignante um recado que este poderá fazer produzir-se de novo quando voltar á casa, levando o commutador da terceira á segunda posição.

A corrente segue os percursos seguintes:

Na primeira posição do commutador, a chamada se faz sobre a linha, como de costume, sendo portanto escusado indicar o percurso da corrente.

Na segunda posição do commutador, o assignante induz uma corrente no anel de indução *R* como de costume, dando volta á manivella do inductor, seguindo esta corrente o percurso 20, 21, 22, 23, 24, e 25.

O electro-íman attrahe em consequencia a armadura e põe em contacto as peças 28 e 29. Fecha-se então o circuito contendo a pilha *E*, e a corrente passa da mesma pilha *E* ao electro-íman 10, ao contacto 28 e volta á pilha pelos pontos 30 e 31.

O electro-íman 10, assim excitado, attrahe a armadura 11 (fig. 1), de modo que o mecanismo de relógio, livre da acção do freio, põe-se em marcha, começando o estribo *e* a envolver e a luva *f* a subir. Segue-se que o contacto se interrompe em 23, enquanto se fecha o circuito fallante pelos pontos 20 e 21, o íman *i* e os pontos 32, 33, 29, 24 e 25. O assignante falla então sobre o microphone de seu apparelho telephonico, archivando-se

ou registrando-se suas palavras no novo dispositivo.

Quando a luva *f* alcança sua posição mais elevada e encontra a parada 14, o electro-íman fica posto fóra de circuito, como se descreveu acima, parando, portanto, o mecanismo de relógio. A luva corre para baixo e fecha de novo o circuito em 23.

O percurso da corrente na terceira posição do commutador é analogo ao percurso na segunda posição e se comprehende facilmente pelo desenho.

Pôde-se igualmente dispor o meu apparelho de modo a chamarem os differentes assignantes á estação central e communicarem seus recados ao dispositivo collocado na mesma estação, podendo então o empregado desta transmittir, no momento desejado, os recados assim recebidos, aos differentes destinatarios.

Em lugar de se empregar para o novo dispositivo receptor um cylindro circumdado por uma helice de fio de aço, pôde-se igualmente usar com vantagem, uma fita de aço que se monta em um supporte isolado e se faz passar perto do núcleo do electro-íman.

Offerece esta disposição a vantagem de se poder empregar uma fita de aço tão comprida como for desejado. Pôde-se igualmente, em lugar de um cylindro *d*, usar um disco de substancia magnetizavel e fazer-se passar o electro-íman segundo uma espiral ao longo do mesmo disco. O corpo magnetizavel pôde tambem ser constituido por uma folha ou fita de materia isolante, papel, por exemplo, revestida de um pó metallico magnetizavel. Por meio de umas dessas fitas susceptíveis de se dobrar, pôde-se, com o novo dispositivo, receber em qualquer ponto uma communicação para ser transmittida a seu ponto de destino, onde ella pôle ser reproduzida, isto é, tornar-se perceptível ao ouvido, fazendo-se passar a fita no novo dispositivo que se achar neste ultimo ponto.

Para desmagnetizar o dispositivo afim de adaptal-o para receber novas communicações, basta pôr o electro-íman em contacto com todos os pontos da superficie do corpo imantado, enquanto se envia através do mesmo electro-íman uma corrente de sentido identico ou contrario ao da corrente que circulava quando se fez a communicação.

No dispositivo que representa o desenho, deve-se para este fim, pôr em marcha o mecanismo de relógio e fazer-se passar o electro-íman ao longo da helice.

O electro-íman que opera sobre o corpo magnetizavel pôde se intercalar directamente no circuito primario de um microphone ou se ligar aos fios do enrolamento secundario de um circuito microtelephonico, ou enfim se intercalar em um circuito terciario, isto é, em um circuito que soffre somente a indução do enrolamento secundario de um circuito microtelephonico. Neste ultimo caso, não é necessario, para desmagnetizar o corpo magnetizavel, enviar através do electro-íman uma corrente em sentido contrario, bastando lançar através do mesmo íman uma corrente do mesmo sentido que se empregou para a expedição do recado ou signal.

Pôde-se igualmente applicar com vantagem a invenção á telegraphia. Basta para isso receber os affluxos de correntes lançadas pela linha no electro-íman, enquanto este se põe em contacto com o corpo magnetizavel e este ultimo se move ao longo do electro-íman, ou o electro-íman ao longo do mesmo corpo magnetizavel.

Telegraphando-se desse modo, pôde-se effectuar a recepção do telegramma muito mais rapidamente do que a expedição, com economia sensivel de tempo.

E' possivel além disso intercalar em serie em um circuito um numero relativamente consideravel de dispositivos construidos, seguindo o principio de minha invenção, e expedir assim simultaneamente, por meio de uma estação central, communicações a um numero relativamente consideravel de destinatarios.

De modo geral, a invenção pôde-se applicar de maneiras muito diversas e é susceptível de grande numero de modificações, sendo portanto impossivel enumerar todos os seus modos de applicação.

Deve-se notar, finalmente, que a invenção permite fazer uma communicação de qualquer natureza tão rapidamente como for desejado. Podem-se, por exemplo, expedir simultaneamente por um unico fio varias communicações telegraphicas, telephonicas ou analogas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para a recepção e a conservação, durante um certo tempo, de recados, signaes, etc., sendo este processo caracterizado pelo facto de, por meio de um transmissor conveniente, se fazer soffrer a um corpo magnetizavel uma acção magnetica duravel, correspondente aos recados ou signaes enviados pelo transmissor, sendo essa acção tal que, reciprocamente, o mesmo corpo possa reproduzir no momento desejado esses recados ou signaes;

2º, para execução do processo reivindicado acima, um dispositivo caracterizado pelo facto de se pôr um circuito microphonico, telephonico ou telegraphico para transmissão de signaes, em communicação electrica com um electro-íman que, durante as deslocções relativas entre esse electro-íman e um corpo magnetizavel situado na sua vizinhança immediata, imanta, o mesmo corpo em pontos que dependem dos recados ou signaes transmitidos, de modo a poder depois o corpo magnetizavel, por meio de um telephone ou outro apparelho analogo, reproduzir a communicação que recebeu, achando-se prompto para receber outra communicação, depois de se desimantar;

3º, para execução do processo mencionado na reivindicación n. 1, um apparelho ou dispositivo comprehendendo um disco ou um cylindro, dotado de um fio de aço enrolado em espiral ou helice que, durante a recepção de um recado ou signal se põe em contacto com um electro-íman que se desloca em redor d'elle e cujo estado magnetico depende de um circuito microphonico ou telephonico intercalado na mesma linha;

4º, um modo de execução do dispositivo mencionado na reivindicación n. 3, caracterizado pelo facto que o núcleo (i) do electro-íman fica mantido afastado da helice do fio de aço (g) pela acção de uma mola (l) até o momento em que, depois do se pôr o apparelho em marcha e o electro-íman em rotação em redor do cylindro (d), a alavanca (k) seja deslocada pela força centrifuga e assenta assim o núcleo (i) do electro-íman contra a helice do fio de aço (g);

5º, um modo de execução do apparelho ou dispositivo mencionado na reivindicación n. 3, no qual, em lugar da helice do fio de aço, emprega-se uma fita de aço que se faz passar diante do núcleo do electro-íman;

6º, um modo de execução do apparelho ou dispositivo mencionado na reivindicación n. 3, no qual se empregam, como corpos magnetizaveis, peças de base ou supporte, revestidas de limalha ou pó de aço: substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899